

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – “COR NOS MUROS DA CIDADE”
SELEÇÃO DE PROSPOTAS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº
14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de Nova Andradina/MS!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.
Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar propostas apresentadas pelos agentes culturais do município de Nova Andradina/MS.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMEC, através da Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#), na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e [Portaria/SEMEC Nº 96, DE 15 de dezembro de 2025](#) (Dispõe sobre a regulamentação da execução do Segundo Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no âmbito do Município de Nova Andradina).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de 04 (quatro) propostas culturais, apresentados por 04 (quatro) grafiteiros(as) distintos(as), para integrarem o programa Cor nos Muros da Cidade, com a finalidade de receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I.

O programa Cor nos Muros da Cidade tem como objetivo a realização de 08 (oito) murais de grafite em espaços urbanos do município de Nova Andradina/MS, a serem executados ao longo de 12 (doze) meses, conforme cronograma e agenda definidos pela FUNAC.

A iniciativa visa incentivar, valorizar e difundir as diversas formas de manifestações culturais ligadas à arte urbana e ao grafite, promovendo a ocupação qualificada do espaço público, o fortalecimento da identidade cultural local e o acesso da população à produção artística contemporânea.

Os locais de execução dos murais serão definidos em conjunto entre os(as) artistas selecionados(as) e a FUNAC, considerando critérios técnicos, urbanísticos, culturais e de interesse público, bem como a viabilidade de execução e as autorizações necessárias.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionadas 4 (quatro) propostas no segmento do grafite urbano, conforme os critérios de avaliação estabelecidos neste edital.

Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

A eventual ampliação do número de projetos selecionados será formalizada por meio de ato complementar publicado pela FUNAC, observada a legislação aplicável.

2.3 Valor total do edital

Cada proposta receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 2.04 - Apoiar e Incentivar à Cultura e as Artes
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 1.719.0000 - Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura / Cód. Reduzido: 110

Sobre o valor total repassado pelo município de Nova Andradina ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

Em caso de recursos remanescentes não utilizados, em razão do não preenchimento das vagas ou da inexecução de propostas selecionadas, os valores poderão ser realocados para outros editais da PNAB, conforme previsto no Decreto Federal no 11.740/2023, que, em seu art. 7º, estabelece que *“todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de 180 dias, contado da data de recebimento dos recursos”*.

2.4 Prazo de inscrição

De 08 horas do dia 26/02/2026 até às 17 horas do dia 09/03/2026.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Poderá inscrever-se neste Edital qualquer agente cultural que atue e resida no Município de Nova Andradina/MS há, no mínimo, 1 (um) ano, conforme comprovação exigida neste instrumento.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I – tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

II – sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III – sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros)

IV – sejam servidores públicos concursados lotados na FUNAC, com o objetivo de garantir a transparência e isenção em todas as fases do processo.

V – tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, nos termos dos arts. 240 a 241-D da Lei no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ou por crimes contra a liberdade sexual, conforme tipificados no Código Penal Brasileiro;

VI – tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, por violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei no 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

VII – tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, por atos de racismo, injúria racial ou quaisquer formas de discriminação motivadas por raça, etnia, gênero, orientação sexual, deficiência ou religião;

VIII – estejam cumprindo pena privativa de liberdade, em qualquer regime.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Políticas Culturais somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deverá realizar sua inscrição **on-line**, preenchendo o formulário disponível no seguinte link: <https://forms.gle/6U1XRMk731kEMWhT9>

No formulário, o agente cultural deverá anexar os seguintes documentos obrigatórios:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (proposta);
- b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
- e) Currículo Artístico, contendo histórico de atuação do Propoente, descrevendo sua atuação na área da modalidade que o projeto será inscrito, com as devidas comprovações;
- f) Comprovante de residência em nome do proponente, com data mínima de 1 (um) ano do lançamento do edital, ou Declaração de Residência, conforme modelo constante no Anexo X.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10% para pessoas indígenas;
- c) 5% para pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração. (Anexo VII e VIII).

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Nova Andradina de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 1 (um) ano, contado da data de recebimento dos recursos, salvo disposição em contrário expressamente autorizada pela Fundação Nova-Andradinense de Cultura.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

A seleção dos projetos será realizada por Comissão de Seleção, responsável pela análise, avaliação e classificação das propostas inscritas neste Edital.

§1º A Comissão de Seleção será composta por no mínimo 02 (dois) membros, sendo pareceristas indicados por meio de portaria, designados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMEC, conforme regulamenta a Portaria/SEMEC nº 96, de 15 de dezembro de 2025.

§2º Os membros da Comissão de Seleção deverão possuir reconhecida atuação ou conhecimento nas áreas de arte urbana, grafite, cultura ou políticas culturais, garantindo critérios técnicos, artísticos e culturais na avaliação das propostas.

§3º Todas as etapas do processo de avaliação e seleção das propostas serão devidamente registradas em ata, assegurando a transparência, a publicidade e a lisura do certame.

§4º Os trabalhos da Comissão de Seleção observarão os critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital, sendo suas decisões soberanas no âmbito da análise técnica e artística, respeitada a legislação vigente.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Nova Andradina e no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão Recursal, a ser apresentado por meio do preenchimento do Formulário de Interposição de Recurso (Anexo IX) e enviado o endereço eletrônico <<editaispnab2025@gmail.com>> no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Nova Andradina.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 3 dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio do endereço eletrônico [endereço eletrônico <<editaispnab2025@gmail.com>>](mailto:editaispnab2025@gmail.com) os seguintes documentos:

Se o agente cultural for pessoa física:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais;

VII - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural (**Anexo XI**)

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, em nome do representante do grupo

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao Comissão Recursal, que deve ser apresentado por meio do preenchimento do Formulário de Interposição de Recurso (Anexo IX) e enviado o endereço eletrônico <<editaispnab2025@gmail.com>> no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final será divulgado no diário oficial do Município de Nova Andradina.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

9. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

9.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária apresentada, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve apresentar uma conta bancária de instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

10. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Governo Municipal de Nova Andradina, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Faculta-se ao proponente o envio das artes digitais de divulgação à Fundação Nova-Andradinense de Cultura para apreciação, com o intuito de verificar se o material está em conformidade com as diretrizes estabelecidas.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Fundação Nova-Andradinense de Cultura.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2 Como o agente cultural presta contas a Fundação Nova-Andradinense de Cultura?

A prestação de contas dos projetos selecionados neste Edital será realizada, prioritariamente, na modalidade de prestação de informações in loco, a ser conduzida pela FUNAC.

§1º A verificação in loco consistirá na avaliação direta do cumprimento do objeto, mediante visita técnica aos locais de execução dos murais, com registro por meio de relatório técnico, registros fotográficos, e demais instrumentos que comprovem a realização das atividades previstas no projeto aprovado.

§2º O agente cultural deverá garantir à FUNAC o acesso aos locais de execução, bem como disponibilizar informações e documentos complementares que se fizerem necessários para a verificação do cumprimento do objeto.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.
- 8.3 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Diário Oficial do Município de Nova Andradina e no perfil do instagram da FUNAC ([@funacnovaandradina](#))
- 8.4 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no Diário Oficial Municipal e nas mídias sociais oficiais.
- 8.5 Demais informações podem ser obtidas na sede da FUNAC, Rua Walter Hubacher, 1249, centro, no período das 07:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail fomentofunac@gmail.com.
- 8.6 Os casos omissos ficarão a cargo da Fundação Nova-andradinense de Cultura.

13. VALIDADE DO RESULTADO DESTE EDITAL

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 6 (seis) meses após a publicação do resultado final.

14. CRONOGRAMA:

Período de Inscrições	26/02/2026 à 09/03/2026
Homologação das Inscrições	11/03/2026
Análise de Mérito	12/03/2026 à 16/03/2026
Publicação da Análise de Mérito	17/03/2026
Período de Interposição de Recurso	18/03/2026 à 20/03/2026
Análise dos Recursos Interpostos	23/03/2026 à 24/03/2026
Publicação da Análise dos recursos e Convocação para apresentação de documentos	25/03/2026
Análise Documental – Eliminatória / Publicação da lista oficial de aprovados/habilitados	30/03/2026 à 31/04/2026
Período de Interposição de Recurso	01/04/2026 à 03/04/2026
Análise dos Recursos Interpostos e Publicação Final	06/04/2026 à 08/04/2026
Período de convocação para assinatura dos Termos de Execução Cultural	08/04/2026 à 18/04/2026

15. ANEXOS DO EDITAL

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
- Anexo III - Critérios de seleção;
- Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
- Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo VII - Declaração étnico-racial;
- Anexo VIII – Declaração PCD;
- Anexo IX – Formulário de interposição de recurso;
- Anexos X – Autodeclaração de residência 1 ano; e
- Anexo XI – Autodeclaração de residência atual,

Nova Andradina-MS, dia 23 de janeiro de 2026.

Wagner Carlos Perigo
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Rodrigo da Silva Souza
Diretor-Presidente da Fundação Nova-andradinense de Cultura

ANEXO I – CATEGORIAS DE APOIO

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente Edital possui valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados integralmente à execução do programa Cor nos Muros da Cidade, distribuídos em categoria única, conforme descrito neste Anexo.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

Categoria Única – Arte Urbana e Grafite

Destinada à seleção de 04 (quatro) projetos culturais, apresentados por grafiteiros(as) individuais, para a realização de murais de grafite em espaços urbanos do município, integrando o programa Cor nos Muros da Cidade.

Cada projeto selecionado corresponderá à execução de 08 (oito) murais, conforme planejamento e agenda definidos em conjunto com a Fundação de Cultura – FUNAC, ao longo do período de vigência do projeto.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

O valor do apoio financeiro por projeto será **fixo**, no montante de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, conforme quadro abaixo:

CATEGORIA	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PCD	VAGAS	VALOR POR PROJETO R\$	VALOR TOTAL R\$

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Arte Urbana e Grafite	1	1	1	1	4	7.500,00	30.000,00
-----------------------	---	---	---	---	---	----------	-----------

A reserva de vagas observa o disposto no art. 6º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, devendo sua aplicação e eventual remanejamento seguir os critérios estabelecidos neste Edital.

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Pertence a alguma comunidade tradicional?

() Não pertença a comunidade tradicional

() Comunidades Extrativistas

() Comunidades Ribeirinhas

() Comunidades Rurais

() Indígenas

() Povos Ciganos

() Pescadores(as) Artesanais

() Povos de Terreiro

() Quilombolas

() Outra comunidade tradicional, indicar qual

Gênero:

() Mulher cisgênero

() Homem cisgênero

() Mulher Transgênero

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- () Homem Transgênero
- () Pessoa Não Binária
- () Não informar

Proponente LGBTQIAPN+?:

- () Sim
- () Não

Raça, cor ou etnia:

- () Branca
- () Preta
- () Parda
- () Indígena
- () Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- () Sim
- () Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- () Auditiva
- () Física
- () Intelectual
- () Múltipla
- () Visual
- () Outro tipo, indicar qual

Qual o seu grau de escolaridade?

- () Não tenho Educação Formal
- () Ensino Fundamental Incompleto
- () Ensino Fundamental Completo
- () Ensino Médio Incompleto
- () Ensino Médio Completo
- () Curso Técnico Completo
- () Ensino Superior Incompleto
- () Ensino Superior Completo
- () Pós Graduação Completo

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

() Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

() Nenhuma renda.

() Até 1 salário mínimo

() De 1 a 3 salários mínimos

() De 3 a 5 salários mínimos

() De 5 a 8 salários mínimos

() De 8 a 10 salários mínimos

() Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

() Não

() Bolsa família

() Benefício de Prestação Continuada

() Outro, indicar qual

Vai concorrer às cotas ?

() Sim

() Não

Se sim. Qual?

() Pessoa negra

() Pessoa indígena

() Pessoa com deficiência

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

() Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

() Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

() Curador(a), Programador(a) e afins.

() Produtor(a)

() Gestor(a)

() Técnico(a)

() Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

() _____ Outro(a)s

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

() Não

() Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PESSOA JURÍDICA

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

() Mulher cisgênero

() Homem cisgênero

() Mulher Transgênero

() Homem Transgênero

() Não Binária

() Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

() Branca

() Preta

() Parda

() Amarela

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

() Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

() Sim

() Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

() Auditiva

() Física

() Intelectual

() Múltipla

() Visual

() Outra, indicar qual

Escolaridade do representante legal

() Não tenho Educação Formal

() Ensino Fundamental Incompleto

() Ensino Fundamental Completo

() Ensino Médio Incompleto

() Ensino Médio Completo

() Curso Técnico completo

() Ensino Superior Incompleto

() Ensino Superior Completo

() Pós Graduação completo

() Pós-Graduação Incompleto

2. PROPOSTA DE MURAL

Nome da proposta:

Descrição da proposta de mural:

(Descreva, de forma direta, a ideia do mural: tema, conceito visual e mensagem)

Relevância da proposta:

(Explique brevemente por que esse mural é importante para a cidade, para o território ou para a comunidade)

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

Execução

(Informe: técnicas que pretende utilizar; / materiais principais; / tempo estimado de execução do mural)

Anexo – Croqui da proposta

(O proponente deverá anexar 01 (um) croqui ilustrativo do mural proposto, podendo ser desenho, colagem, ilustração digital ou outro formato visual, com o objetivo de apresentar a concepção estética e visual do trabalho)

Disponibilidade e concordância

() Declaro que estou disponível para executar 08 (oito) murais, em conjunto com outros/as artistas selecionados/as, em datas e locais definidos em conjunto com a FUNAC, ao longo da vigência do edital, e que a proposta apresentada está de acordo com as regras do certame.

ANEXO III – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A avaliação das propostas será realizada por Comissão de Seleção, mediante atribuição de notas **de** 0 (zero) a 10 (dez) para cada critério de avaliação, conforme análise técnica e artística da proposta apresentada.

A nota 0 (zero) corresponderá ao não atendimento do critério, e a nota 10 (dez) ao atendimento pleno, podendo o avaliador atribuir qualquer valor intermediário, de acordo com seu juízo fundamentado.

Identificação	Critério	Descrição	Pontuação Máxima
A	Qualidade artística da proposta	Avalia a coerência entre a ideia do mural, o conceito visual, a mensagem proposta e o croqui apresentado. Considera-se a clareza da proposta e sua força estética.	10
B	Relevância cultural e territorial	Avalia a contribuição do mural para o espaço urbano, para a identidade cultural do município e para o território onde será realizado.	10
C	Relação com a comunidade e impacto social	Avalia se a proposta dialoga com a comunidade local, valoriza o espaço público e respeita a diversidade cultural e social.	10
D	Viabilidade de execução	Avalia a coerência entre técnicas propostas, materiais	10

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

		indicados e tempo estimado de execução do mural.	
E	Compatibilidade da trajetória do proponente	Avalia a experiência artística do proponente em relação à proposta apresentada, com base no currículo e portfólio.	10

Pontuação máxima dos critérios obrigatórios: 50 pontos

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

A classificação final das propostas será definida pela ordem decrescente da pontuação total obtida.

Em caso de empate, serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente:

- I – maior pontuação no critério A;
- II – maior pontuação no critério B;
- III – maior pontuação no critério E;
- IV – maior pontuação no critério C;
- V – maior pontuação no critério D;
- VI – persistindo o empate, sorteio público.

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS

Para pessoas físicas

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
F	Agentes culturais do gênero feminino	02 PONTOS
G	Agentes culturais LGBTQIAPN+	02 PONTOS
H	Agentes culturais residentes em Nova Casa Verde e Áreas Rurais	02 PONTOS
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		6 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
I	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas LGBTQIAPN+	02 PONTOS
J	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	02 PONTOS
K	Pessoas jurídicas sediadas em Nova Casa Verde e Áreas Rurais	02 PONTOS
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		6 PONTOS

ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Governo Municipal de Nova Andradina neste ato representado pelo Senhor Wagner Carlos Perigo, secretário de Educação, Cultura e Esportes e pelo Senhor Rodrigo da Silva Souza, diretor-presidente da Fundação Nova-Andradinense de Cultura e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro a pro posta cultural [INDICAR NOME DA PROPOSTA], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte de Nova Andradina:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta apresentada para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Fundação Nova-andradinense de Cultura (FUNAC);
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Fundação Nova-andradinense de Cultura (FUNAC) a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes designará 03 (três) servidores para integrarem a Comissão de Monitoramento e Controle, para analisar todas as alterações solicitadas pelo proponente e do relatório de cumprimento de execução do objeto.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de recebimento dos recursos, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial Municipal.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro da sede da Fundação Nova Andradinense de Cultura – FUNAC, localizada na Rua Walter Hubacher nº 1249 para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Nova Andradina, de de 2025.

Secretário de Educação, Cultura e Esporte
Wagner Carlos Perigo

Diretor-Presidente da Fundação Nova-Andradinense de Cultura
Rodrigo da Silva Souza

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V – RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO PROJETO

Nome da proposta:
Nome do agente cultural proponente:
Edital:
Nº do Termo de Execução Cultural:
Valor recebido:
Período de execução:

2. EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Descrição da execução

Descreva, de forma objetiva, como o projeto foi executado, informando o que foi realizado, onde e em que período:

2.2 Situação da execução do objeto

Assinale a opção que melhor descreve a execução do projeto:
() Objeto executado integralmente, conforme proposta aprovada.
() Objeto executado com alterações.
() Objeto executado parcialmente.
() Objeto não executado.

2.3 Justificativas e observações (se houver)

Caso o projeto não tenha sido executado integralmente conforme a proposta aprovada, descreva:
as alterações realizadas:
as etapas não executadas:
os motivos que levaram a essas alterações ou ao não cumprimento total do objeto:

3. RESULTADO FINAL

Descreva o resultado final do projeto, considerando:
a obra realizada (mural):
o impacto visual, cultural ou simbólico no espaço:
a relação da obra com o território:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

4. PRODUTO CULTURAL GERADO

() Mural artístico em espaço público

() Outro: _____

Informe o local da obra e, se pertinente, dimensões aproximadas:

5. REGISTRO DA EXECUÇÃO

Anexe registros que comprovem a execução do objeto, tais como: fotografias do mural finalizado; imagens do processo de execução (se houver):

6. DECLARAÇÃO

() Declaro que as informações prestadas neste relatório são verdadeiras e correspondem à execução do objeto cultural aprovado no âmbito do edital.

Local e data: _____

Nome do proponente: _____

Assinatura: _____

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

--	--	--

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VII – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IX – FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DA PROPOSTA INSCRITA:

RECURSO:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etap**a de **Seleção** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____
_____.

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DA PROPOSTA INSCRITA:

RECURSO:

À [INSERIR UNIDADE OU ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ETAPA DE HABILITAÇÃO],

Com base na **Etap**a de **Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____
_____.

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

ANEXO X – AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA- 1 ANO

Atenção:

Esta declaração deve ser manuscrita de próprio punho e assinada pelo(a) declarante, sob pena de inabilitação.

Somente deve ser utilizada quando o(a) candidato(a), Pessoa Física ou MEI, não possuir comprovante de endereço emitido há mais de 1 (um) ano em seu nome, conforme previsto neste Edital.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Eu, [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) do RG nº [NÚMERO DO RG], órgão emissor [ÓRGÃO/UF], inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], telefone [(DDD) NÚMERO], e-mail [E-MAIL], declaro, sob as penas da Lei (Lei nº 7.115/1983, art. 2º), para fins de participação no Edital nº [NÚMERO/ANO] – PNAB, que resido e sou domiciliado(a) no Município de Nova Andradina **há mais de 01 (um) ano**, no endereço abaixo informado:

Endereço completo:

Rua/Avenida: [LOGRADOURO]

Nº: [NÚMERO]

Complemento: [COMPLEMENTO] (se houver)

Bairro: [BAIRRO]

CEP: [CEP]

Município: [CIDADE] – [UF]

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas nesta autodeclaração poderá implicar nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA DO(A) DECLARANTE]

[NOME COMPLETO]

ANEXO XI - AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA ATUAL

Atenção:

Esta declaração deve ser manuscrita de próprio punho e assinada pelo(a) declarante, sob pena de inabilitação.

Somente deve ser utilizada quando o(a) candidato(a), Pessoa Física ou MEI, não possuir comprovante de endereço em seu nome, conforme previsto neste Edital.

Eu, [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) do RG nº [NÚMERO DO RG], órgão emissor [ÓRGÃO/UF], inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], telefone [(DDD) NÚMERO], e-mail [E-MAIL], declaro, sob as penas da Lei (Lei nº 7.115/1983, art. 2º), para fins de participação no Edital nº [NÚMERO/ANO] – PNAB, que resido e sou domiciliado(a) no endereço abaixo:

Endereço completo:

Rua/Avenida: [LOGRADOURO]

Nº: [NÚMERO]

Complemento: [COMPLEMENTO] (se houver)

Bairro: [BAIRRO]

CEP: [CEP]

Município: [CIDADE] – [UF]

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

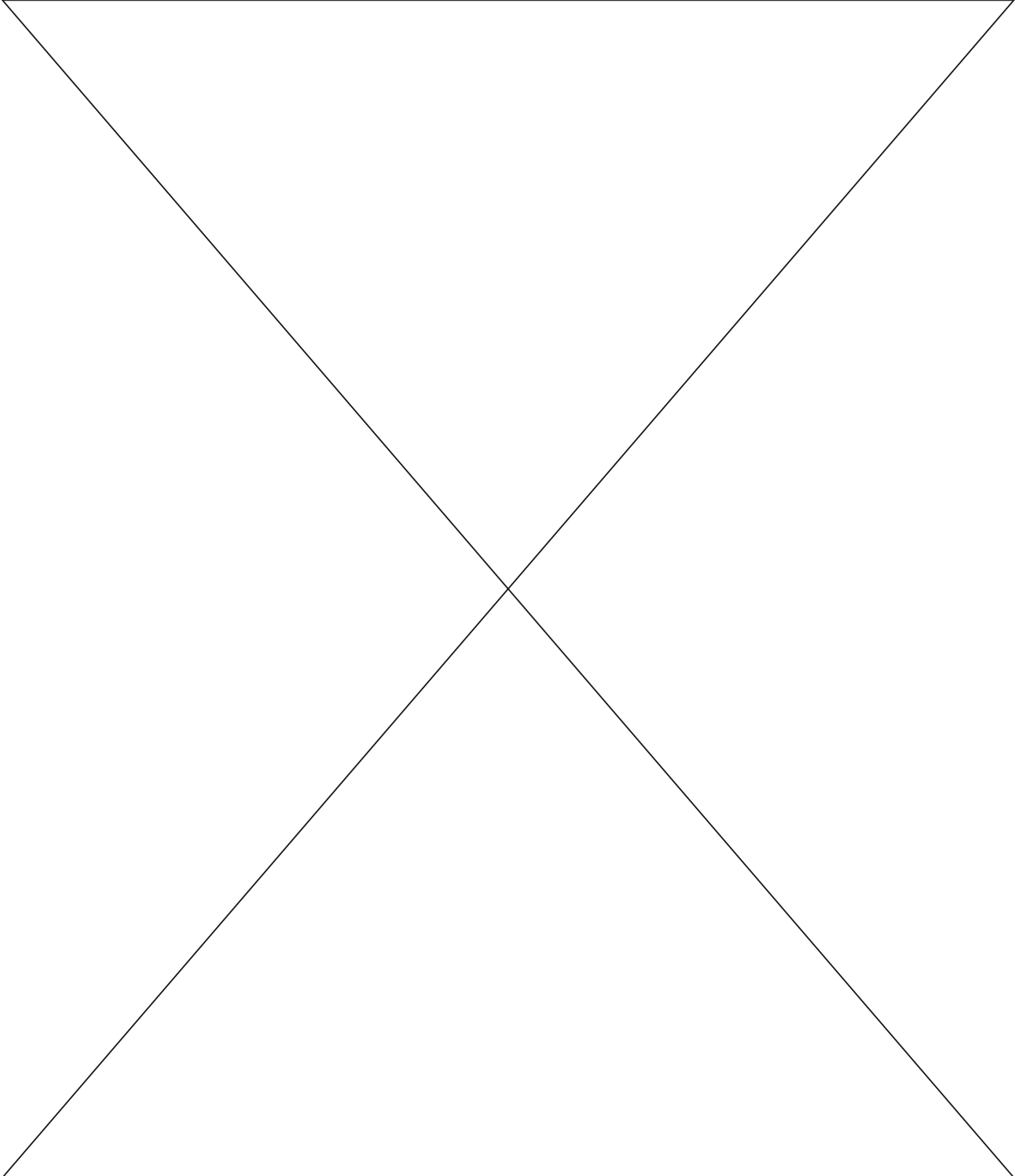
Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas nesta autodeclaração poderá implicar nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA DO(A) DECLARANTE]

[SEU NOME COMPLETO]



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – “AQUISIÇÃO DE ARTESANATOS, TELAS, FOTOGRAFIAS E DESENHOS”

SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de Nova Andradina/MS!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.
Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar propostas apresentadas pelos agentes culturais do município de Nova Andradina/MS.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMEC, através da Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#), na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e [Portaria/SEMEC Nº 96, DE 15 de dezembro de 2025](#) (Dispõe sobre a regulamentação da execução do Segundo Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no âmbito do Município de Nova Andradina).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de 31 (trinta e uma) propostas culturais, distribuídas em 4 (quatro) categorias, com a finalidade de aquisição de artesanato, telas, fotografias e desenhos, conforme especificações e valores descritos no Anexo I.

A iniciativa tem como objetivo incentivar, valorizar e fomentar a produção artística local, promovendo a difusão das artes visuais e do artesanato, bem como o reconhecimento dos(as) artistas e artesãos(ãs) do município, por meio da aquisição de obras que poderão compor acervos públicos e ações culturais da FUNAC.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Os locais de exposição das peças serão definidos pela FUNAC, considerando critérios técnicos, urbanísticos, culturais e de interesse público.

No caso das propostas selecionadas na **Categoria III – Fotografias**, os(as) proponentes deverão cumprir **contrapartida social obrigatória**, consistente na entrega adicional de 01 (uma) fotografia temática à FUNAC.

2.2 Da Contrapartida Social Obrigatória – Categoria III (Fotografias)

Os(as) proponentes selecionados(as) na Categoria III – Fotografias deverão cumprir contrapartida social obrigatória, consistente na entrega adicional de 01 (uma) fotografia à FUNAC, a qual passará a integrar o acervo do Museu Municipal.

A fotografia destinada à contrapartida deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

- I – A obra deverá possuir tamanho A3 (42x29,7cm);
 - II – A fotografia deverá ser impressa, emoldurada e entregue presencialmente na sede da Fundação Nova-andradinense de Cultura – FUNAC, em data a ser definida em comum acordo com a administração;
 - III – A obra deverá ter como tema específico o registro fotográfico de uma escola municipal de educação básica, previamente indicada pela FUNAC, com a finalidade de evitar duplicidade de registros entre os(as) proponentes selecionados(as);
 - IV – A fotografia deverá ser apresentada em orientação horizontal, devidamente emoldurada com moldura na cor preta e paspatur (2cm), garantindo padrão expositivo e unidade visual entre as obras.
- O cumprimento da contrapartida social é condição obrigatória para a regularização do(a) proponente, nos termos deste edital.

2.3 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionadas 31 (trinta e uma) propostas culturais, distribuídas entre as 4 (quatro) categorias previstas neste edital, conforme os critérios de avaliação estabelecidos.

Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

A eventual ampliação do número de projetos selecionados será formalizada por meio de ato complementar publicado pela FUNAC, observada a legislação aplicável.

2.4 Valor total do edital

Cada proposta receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais)

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 2.04 - Apoiar e Incentivar à Cultura e as Artes

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 1.719.0000 - Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura / Cód. Reduzido: 110

Sobre o valor total repassado pelo município de Nova Andradina ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

Em caso de recursos remanescentes não utilizados, em razão do não preenchimento das vagas ou da inexecução de propostas selecionadas, os valores poderão ser realocados para outros editais da PNAB, conforme previsto no Decreto Federal no 11.740/2023, que, em seu art. 7º, estabelece que “*todos os*

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de 180 dias, contado da data de recebimento dos recursos”.

2.5 Prazo de inscrição

De 08 horas do dia 26/02/2026 até às 17 horas do dia 09/03/2026.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.6 Quem pode participar

Poderá inscrever-se neste Edital qualquer agente cultural que atue e resida no Município de Nova Andradina/MS há, no mínimo, 1 (um) ano, conforme comprovação exigida neste instrumento.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.7 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I – tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- II – sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III – sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros)
- IV – sejam servidores públicos concursados lotados na FUNAC, com o objetivo de garantir a transparência e isenção em todas as fases do processo.
- V – tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, nos termos dos arts. 240 a 241-D da Lei no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ou por crimes contra a liberdade sexual, conforme tipificados no Código Penal Brasileiro;
- VI – tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, por violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei no 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

VII – tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, por atos de racismo, injúria racial ou quaisquer formas de discriminação motivadas por raça, etnia, gênero, orientação sexual, deficiência ou religião;

VIII – estejam cumprindo pena privativa de liberdade, em qualquer regime.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Políticas Culturais somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

O(a) agente cultural deverá realizar sua inscrição on-line, preenchendo o formulário disponível no seguinte link: <https://forms.gle/jLdDqZVjmUDJwYko9>

O formulário constitui o **Plano de Trabalho (proposta)** e deverá ser preenchido integralmente, com o correto preenchimento de todos os campos obrigatórios, bem como com a anexação, no próprio sistema, dos seguintes documentos obrigatórios:

- a) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- b) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- c) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
- d) Currículo Artístico, contendo histórico de atuação do Proponente, descrevendo sua atuação na área da modalidade que o projeto será inscrito, com as devidas comprovações;
- e) Comprovante de residência em nome do proponente, com data mínima de 1 (um) ano do lançamento do edital, ou Declaração de Residência, conforme modelo constante no Anexo X.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10% para pessoas indígenas;
- c) 5% para pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração. (Anexo VII e VIII).

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do formulário de inscrição (Plano de Trabalho)

O agente cultural deverá preencher integralmente o Formulário de Inscrição eletrônico (Forms), cujo link correspondente encontra-se disponibilizado no item 4 deste Edital. O formulário reúne todos os campos que compõem o Plano de Trabalho, incluindo a ficha de inscrição e a descrição da proposta cultural.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 1 (um) ano, contado da data de recebimento dos recursos, salvo disposição em contrário expressamente autorizada pela Fundação Nova-Andradinense de Cultura.

ETAPA DE SELEÇÃO

6.3 Quem analisa os projetos

A seleção dos projetos será realizada por Comissão de Seleção, responsável pela análise, avaliação e classificação das propostas inscritas neste Edital.

§1º A Comissão de Seleção será composta por no mínimo 02 (dois) membros, sendo pareceristas indicados por meio de portaria, designados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMEC, conforme regulamenta a Portaria/SEMEC nº 96, de 15 de dezembro de 2025.

§2º Os membros da Comissão de Seleção deverão possuir reconhecida atuação ou conhecimento nas áreas de Artes Visuais, garantindo critérios técnicos, artísticos e culturais na avaliação das propostas.

§3º Todas as etapas do processo de avaliação e seleção das propostas serão devidamente registradas em ata, assegurando a transparência, a publicidade e a lisura do certame.

§4º Os trabalhos da Comissão de Seleção observarão os critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital, sendo suas decisões soberanas no âmbito da análise técnica e artística, respeitada a legislação vigente.

6.4 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.5 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

6.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Nova Andradina e no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão Recursal, a ser apresentado por meio do preenchimento do Formulário de Interposição de Recurso (Anexo IX) e enviado o endereço eletrônico <<editaispnab2025@gmail.com>> no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Nova Andradina.

7. ETAPA DE HABILITAÇÃO

7.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 3 dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio do endereço eletrônico endereço eletrônico <<editaispnab2025@gmail.com>> os seguintes documentos:

Se o agente cultural for pessoa física:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;

VII - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural (**Anexo XI**)

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, em nome do representante do grupo

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

7.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao Comissão Recursal, que deve ser apresentado por meio do preenchimento do Formulário de Interposição de Recurso (Anexo IX) e enviado o endereço eletrônico <<editaispnab2025@gmail.com>> no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Após o julgamento dos recursos, o resultado final será divulgado no diário oficial do Município de Nova Andradina.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

8. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

8.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária apresentada, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve apresentar uma conta bancária de instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

9. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Governo Municipal de Nova Andradina, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Faculta-se ao proponente o envio das artes digitais de divulgação à Fundação Nova-Andradinense de Cultura para apreciação, com o intuito de verificar se o material está em conformidade com as diretrizes estabelecidas.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

10.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Fundação Nova-Andradinense de Cultura.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

10.2 Como o agente cultural presta contas à Fundação Nova-Andradinense de Cultura?

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

A prestação de contas dos projetos selecionados neste Edital será realizada, prioritariamente, na modalidade de prestação de informações in loco, a ser conduzida pela FUNAC.

§1º A verificação in loco consistirá na avaliação direta do cumprimento do objeto, com registro por meio de relatório técnico, registros fotográficos, e demais instrumentos que comprovem a realização das atividades previstas no projeto aprovado.

§2º O agente cultural deverá garantir à FUNAC o acesso aos locais de execução, bem como disponibilizar informações e documentos complementares que se fizerem necessários para a verificação do cumprimento do objeto.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

12.3 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Diário Oficial do Município de Nova Andradina e no perfil do instagram da FUNAC ([@funacnovaandradina](#))

12.4 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial Municipal e nas mídias sociais oficiais.

12.5 Demais informações podem ser obtidas na sede da FUNAC, Rua Walter Hubacher, 1249, centro, no período das 07:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail fomentofunac@gmail.com.

12.6 Os casos omissos ficarão a cargo da Fundação Nova-andradinense de Cultura.

12. VALIDADE DO RESULTADO DESTE EDITAL

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 6 (seis) meses após a publicação do resultado final.

13. CRONOGRAMA:

Período de Inscrições	26/02/2026 à 09/03/2026
Homologação das Inscrições	11/03/2026
Análise de Mérito	12/03/2026 à 16/03/2026
Publicação da Análise de Mérito	17/03/2026
Período de Interposição de Recurso	18/03/2026 à 20/03/2026
Análise dos Recursos Interpostos	23/03/2026 à 24/03/2026
Publicação da Análise dos recursos e Convocação para apresentação de documentos	25/03/2026

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Análise Documental – Eliminatória / Publicação da lista oficial de aprovados/habilitados	30/03/2026 à 31/04/2026
Período de Interposição de Recurso	01/04/2026 à 03/04/2026
Análise dos Recursos Interpostos e Publicação Final	06/04/2026 à 08/04/2026
Período de convocação para assinatura dos Termos de Execução Cultural	08/04/2026 à 18/04/2026

14. ANEXOS DO EDITAL

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Categorias de apoio;
- Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
- Anexo III - Critérios de seleção;
- Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
- Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo VII - Declaração étnico-racial;
- Anexo VIII – Declaração PCD;
- Anexo IX – Formulário de interposição de recurso;
- Anexos X – Autodeclaração de residência 1 ano; e
- Anexo XI – Autodeclaração de residência atual,

Nova Andradina-MS, dia 20 de fevereiro de 2026.

Wagner Carlos Perigo
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Rodrigo da Silva Souza
Diretor-Presidente da Fundação Nova-andradinense de Cultura

ANEXO I – CATEGORIAS DE APOIO

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente Edital possui valor total de R\$43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), destinados integralmente à aquisição de artesanato, telas, fotografias e desenhos, conforme especificações e valores descritos neste Anexo.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

Categoria I – Artesanato

Destinada à seleção de 10 (dez) propostas culturais de artesanato, apresentadas por artesãos(ãs) individuais, com a finalidade de captação de acervo para exposição, compreendendo a aquisição de obras e produtos artesanais, para composição de acervos expositivos e educativos.

Cada proposta selecionada corresponderá à aquisição de 01 (uma) peça artesanal, no valor unitário de R\$800,00 (oitocentos reais), conforme critérios e especificações estabelecidos neste edital e em seus anexos.

Cada artesão(ã) poderá enviar e ser contemplado/a com até duas propostas diferentes no presente edital.

Para os fins deste Edital, considera-se **artesanato** a atividade que compreende:

I – o uso de técnicas manuais tradicionais, tais como modelagem, entalhe, tecelagem, trançado, cerâmica, entre outras;

II – a expressão de identidade cultural, refletindo tradições, simbologias e referências regionais da cultura sul-mato-grossense;

III – a produção manual ou predominantemente manual, com domínio integral do processo produtivo pelo(a) artesão(ã).

Parágrafo único. A peça artesanal deverá, obrigatoriamente, ser destinada à exposição sobre superfície de apoio (mesa, totem, balcão ou suporte equivalente), possuindo dimensões máximas de 30cm (trinta centímetros) de altura por 70cm (setenta centímetros) de largura.

Categoria II – Telas

Destinada à seleção de 8 (oito) propostas culturais de artes visuais, na modalidade tela, apresentadas por artistas individuais.

Cada proposta selecionada corresponderá à aquisição de 01 (uma) tela, no valor unitário de R\$2.000,00 (dois mil reais), devendo a obra estar devidamente emoldurada/enquadrada, no tamanho A3.

Para os fins deste Edital, considera-se **tela** a obra de artes visuais que compreende:

I – a produção artística exclusivamente realizada sobre suporte de tela, próprio para pintura, fixado em chassi ou estrutura equivalente;

II – a utilização de técnicas compatíveis com o suporte de tela, tais como pintura acrílica, óleo, têmpera, técnicas mistas ou outras técnicas pictóricas tradicionais ou contemporâneas aplicáveis à tela;

III – a configuração bidimensional da obra, concebida para apresentação frontal, destinada à fruição estética e expositiva.

Parágrafo único. A obra deverá ser entregue devidamente montada em chassi, moldura equivalente ou moldura de quadro, pronta para exposição, possuindo dimensões mínimas de 40 cm x 60 cm (quarenta por sessenta centímetros).

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Categoria III – Fotografias

Destinada à seleção de 8 (oito) propostas culturais na modalidade fotografia, apresentadas por artistas individuais.

Cada proposta selecionada deverá contemplar a apresentação de 02 (duas) fotografias, no valor total de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por proposta, conforme especificações técnicas estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Para os fins deste Edital, considera-se fotografia a produção artística e técnica que compreende:

- I – o registro visual obtido por meio de processos fotográficos analógicos ou digitais, resultante da ação da luz sobre suporte fotossensível ou sensor eletrônico;
- II – a fotografia enquanto expressão artística, documental ou cultural, capaz de registrar, interpretar e comunicar aspectos da realidade, da memória, da identidade e dos valores individuais ou coletivos;
- III – a constituição da fotografia como bem cultural, passível de integrar acervos expositivos, educativos e de preservação, considerando seu valor histórico, estético, simbólico ou informativo;

IV – a autoria individual do(a) proponente, com domínio do processo criativo e técnico de produção da imagem fotográfica.

Parágrafo único. As fotografias deverão ser apresentadas em formato final A3(42x29,7cm), considerando o conjunto composto pela imagem fotográfica, margem branca ou paspatur (2cm). A fotografia poderá possuir dimensões inferiores ao A3(42x29,7cm), desde que esteja margeada em branco (por meio de paspatur ou da própria impressão) e devidamente emoldurada em moldura preta, estando pronta para exposição.

Categoria IV – Desenhos

Destinada à seleção de 5 (cinco) propostas culturais na modalidade desenho, apresentadas por artistas individuais.

Cada proposta selecionada deverá contemplar a apresentação de 02 (dois) desenhos, no valor total de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por proposta, devendo as obras estarem devidamente emolduradas/enquadradas, no tamanho A3 (42x29,7cm).

Para os fins deste Edital, considera-se **desenho** a obra de artes visuais que compreende:

- I – a produção artística bidimensional realizada por meio de técnicas de desenho manuais ou digitais, com predominância do traço como elemento estruturante da imagem;
- II – a utilização de materiais ou ferramentas próprias do desenho, incluindo, entre outros, grafite, carvão, lápis de cor, pastel, nanquim, caneta, marcador, bem como softwares e recursos digitais específicos para desenho.

Parágrafo único. Os desenhos deverão ser entregues no tamanho A3 (42x29,7cm), devidamente emoldurados, em moldura preta prontos para exposição.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

O valor do apoio financeiro por proposta será fixo, conforme a categoria selecionada, observados os quantitativos e valores unitários estabelecidos neste edital e detalhados no quadro abaixo:

CATEGORIA	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PCD	VAGAS	VALOR POR PROJETO R\$	VALOR TOTAL R\$
I - Artesanatos	6	2	1	1	10	R\$800,00	R\$8.000,00
II - Telas	4	2	1	1	8	R\$2.000,00	R\$16.000,00
III - Fotografias	4	2	1	1	8	R\$1.500,00	R\$12.000,00
IV - Desenhos	3	1	1	0	5	R\$1.500,00	R\$7.500,00

A reserva de vagas observa o disposto no art. 6º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, devendo sua aplicação e eventual remanejamento seguir os critérios estabelecidos neste Edital.

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Pertence a alguma comunidade tradicional?

() Não pertencem a comunidade tradicional

() Comunidades Extrativistas

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- () Comunidades Ribeirinhas
- () Comunidades Rurais
- () Indígenas
- () Povos Ciganos
- () Pescadores(as) Artesanais
- () Povos de Terreiro
- () Quilombolas
- () Outra comunidade tradicional, indicar qual

Gênero:

- () Mulher cisgênero
- () Homem cisgênero
- () Mulher Transgênero
- () Homem Transgênero
- () Pessoa Não Binária
- () Não informar

Proponente LGBTQIAPN+?:

- () Sim
- () Não

Raça, cor ou etnia:

- () Branca
- () Preta
- () Parda
- () Indígena
- () Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- () Sim
- () Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- () Auditiva

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- () Física
- () Intelectual
- () Múltipla
- () Visual
- () Outro tipo, indicar qual

Qual o seu grau de escolaridade?

- () Não tenho Educação Formal
- () Ensino Fundamental Incompleto
- () Ensino Fundamental Completo
- () Ensino Médio Incompleto
- () Ensino Médio Completo
- () Curso Técnico Completo
- () Ensino Superior Incompleto
- () Ensino Superior Completo
- () Pós Graduação Completo
- () Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2025, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.518,00.)

- () Nenhuma renda.
- () Até 1 salário mínimo
- () De 1 a 3 salários mínimos
- () De 3 a 5 salários mínimos
- () De 5 a 8 salários mínimos
- () De 8 a 10 salários mínimos
- () Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- () Não
- () Bolsa família
- () Benefício de Prestação Continuada

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

() Outro, indicar qual

Vai concorrer às cotas ?

() Sim () Não

Se sim. Qual?

- () Pessoa negra
- () Pessoa indígena
- () Pessoa com deficiência

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- () Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- () Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- () Curador(a), Programador(a) e afins.
- () Produtor(a)
- () Gestor(a)
- () Técnico(a)
- () Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- () _____Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- () Não
- () Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PESSOA JURÍDICA

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Endereço da sede:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais:
Nome do representante legal:
CPF do representante legal:
E-mail do representante legal:
Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

- () Mulher cisgênero
- () Homem cisgênero
- () Mulher Transgênero
- () Homem Transgênero
- () Não Binária
- () Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- () Branca
- () Preta
- () Parda
- () Amarela
- () Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- () Sim
- () Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- () Auditiva
- () Física
- () Intelectual
- () Múltipla
- () Visual

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

() Outra, indicar qual

Escolaridade do representante legal

- () Não tenho Educação Formal
- () Ensino Fundamental Incompleto
- () Ensino Fundamental Completo
- () Ensino Médio Incompleto
- () Ensino Médio Completo
- () Curso Técnico completo
- () Ensino Superior Incompleto
- () Ensino Superior Completo
- () Pós Graduação completo
- () Pós-Graduação Incompleto

2. PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO DA OBRA OU PRODUTO FINAL

Nome da proposta:

Descrição da proposta da obra:

(Descreva, de forma direta, a ideia da obra a ser elaborada: tema, conceito visual e mensagem)

Relevância da proposta:

(Explique brevemente por que essa obra é importante para a cidade, para o território ou para a comunidade)

Execução

(Informe: técnicas que pretende utilizar; / materiais principais; / tempo estimado de execução)

Anexo – Croqui ou Imagem de Referência da Proposta

(O(a) proponente deverá anexar 01 (um) croqui ilustrativo da obra proposta, podendo ser desenho, colagem, ilustração digital ou outro formato visual, com o objetivo de apresentar a concepção estética e visual do trabalho.

No caso da Categoria III – Fotografias, deverá ser anexada 01 (uma) imagem de referência, consistindo em fotografia de autoria do(a) proponente ou imagem demonstrativa, que represente a técnica, o enquadramento, a linguagem estética e/ou o tema que serão utilizados na produção do produto final a ser entregue.)

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Disponibilidade e concordância

() Declaro estar disponível para produzir e entregar a(s) obra(s) cultural(is) proposta(s) à FUNAC, conforme a categoria selecionada, nos prazos, formatos, especificações técnicas e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como concordar integralmente com as regras, critérios e disposições do certame.

ANEXO III – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A avaliação das propostas será realizada por Comissão de Seleção, mediante atribuição de notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada critério de avaliação, conforme análise técnica e artística da proposta apresentada.

A nota 0 (zero) corresponderá ao não atendimento do critério, e a nota 10 (dez) ao atendimento pleno, podendo o avaliador atribuir qualquer valor intermediário, de acordo com seu juízo fundamentado.

Os critérios abaixo serão aplicados de forma única **a todas as categorias** previstas neste Edital (Artesanato, Telas, Fotografias e Desenhos), respeitadas as especificidades de cada modalidade artística.

Identificação	Critério	Descrição	Pontuação Máxima
A	Qualidade artística e técnica da obra proposta	Avalia a qualidade estética, técnica e conceitual da obra ou conjunto de obras proposto, considerando domínio da linguagem artística, acabamento, coerência formal e adequação às especificidades da categoria inscrita.	20
B	Relevância cultural e valor simbólico	Avalia a contribuição da obra para a valorização da cultura local, regional ou sul-mato-grossense, bem como seu potencial simbólico, histórico, identitário ou artístico para composição de acervos públicos e ações culturais.	20
C	Originalidade e criatividade	Avalia o grau de originalidade da proposta, a inventividade artística, a abordagem autoral e a capacidade de apresentar soluções estéticas singulares	20

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

		dentro da linguagem da categoria escolhida.	
D	Viabilidade técnica e adequação ao edital	Avalia a compatibilidade da proposta com as exigências do edital, incluindo dimensões, apresentação, materiais, técnicas utilizadas, condições de entrega, enquadramento/emolduramento (quando exigido) e demais especificações previstas no Anexo I.	10
E	Compatibilidade da trajetória do proponente	Avalia a experiência artística do proponente em relação à proposta apresentada, com base no currículo e portfólio.	20

Pontuação máxima dos critérios obrigatórios: 90 pontos

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

A classificação final das propostas será definida pela **ordem decrescente** da pontuação total obtida.

Em caso de empate, serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente:

- I – maior pontuação no critério A;
- II – maior pontuação no critério B;
- III – maior pontuação no critério E;
- IV – maior pontuação no critério C;
- V – persistindo o empate, sorteio público.

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS

Para pessoas físicas

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
F	Agentes culturais do gênero feminino	02 PONTOS

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

G	Agentes culturais LGBTQIAPN+	02 PONTOS
H	Agentes culturais residentes em Nova Casa Verde e Áreas Rurais	02 PONTOS
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		6 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
I	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas LGBTQIAPN+	02 PONTOS
J	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	02 PONTOS
K	Pessoas jurídicas sediadas em Nova Casa Verde e Áreas Rurais	02 PONTOS
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		6 PONTOS

ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

1.1 O Governo Municipal de Nova Andradina neste ato representado pelo Senhor Wagner Carlos Perigo, secretário de Educação, Cultura e Esportes e pelo Senhor Rodrigo da Silva Souza, diretor-presidente da Fundação Nova-Andradinense de Cultura e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro a proposta cultural [INDICAR NOME DA PROPOSTA], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte de Nova Andradina:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
 - V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
 - VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
 - II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
 - III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta apresentada para o Termo de Execução Cultural;
 - IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
 - V) prestar informações à Fundação Nova-andradinense de Cultura (FUNAC);
 - VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Fundação Nova-andradinense de Cultura (FUNAC) a contar do recebimento da notificação;
 - VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
 - VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
 - IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
 - X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
 - XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
- 7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:
- I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
 - II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - solicitar documentação complementar;
- II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
 - a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
 - b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
 - c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
 - II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes designará 03 (três) servidores para integrarem a Comissão de Monitoramento e Controle, para analisar todas as alterações solicitadas pelo proponente e do relatório de cumprimento de execução do objeto.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de recebimento dos recursos, com duração de 3 meses, podendo ser prorrogado por 3 meses, automaticamente, no termino do prazo inicial.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial Municipal.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro da sede da Fundação Nova Andradinense de Cultura – FUNAC, localizada na Rua Walter Hubacher nº 1249 para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Nova Andradina, de de 2025.

Secretário de Educação, Cultura e Esporte
Wagner Carlos Perigo

Diretor-Presidente da Fundação Nova-Andradinense de Cultura
Rodrigo da Silva Souza

Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V – RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

1. DADOS DO PROJETO

Nome da proposta:
Nome do agente cultural proponente:
Edital:
Nº do Termo de Execução Cultural:
Valor recebido:
Período de execução:

2. EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Descrição da execução

Descreva, de forma objetiva, como o projeto foi executado, informando o que foi realizado, onde e em que período:

2.2 Situação da execução do objeto

Assinale a opção que melhor descreve a execução do projeto:
() Objeto executado integralmente, conforme proposta aprovada.
() Objeto executado com alterações.
() Objeto executado parcialmente.
() Objeto não executado.

2.3 Justificativas e observações (se houver)

Caso o projeto não tenha sido executado integralmente conforme a proposta aprovada, descreva:
as alterações realizadas:
as etapas não executadas:
os motivos que levaram a essas alterações ou ao não cumprimento total do objeto:

3. RESULTADO FINAL

Descreva o resultado final do projeto:

4. REGISTRO DA EXECUÇÃO

Anexe registros que comprovem a execução do objeto, tais como: fotografias; imagens do processo de execução (se houver), matérias de jornais:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

6. DECLARAÇÃO

() Declaro que as informações prestadas neste relatório são verdadeiras e correspondem à execução do objeto cultural aprovado no âmbito do edital.

Local e data: _____

Nome do proponente: _____

Assinatura: _____

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E -MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VII – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IX – FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DA PROPOSTA INSCRITA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Justificativa: _____
_____.

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DA PROPOSTA INSCRITA:

RECURSO:

À [INSERIR UNIDADE OU ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ETAPA DE HABILITAÇÃO],

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____
_____.

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

ANEXO X – AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA- 1 ANO

Atenção:

Esta declaração deve ser manuscrita de próprio punho e assinada pelo(a) declarante, sob pena de inabilitação.

Somente deve ser utilizada quando o(a) candidato(a), Pessoa Física ou MEI, não possuir comprovante de endereço emitido há mais de 1 (um) ano em seu nome, conforme previsto neste Edital.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Eu, [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) do RG nº [NÚMERO DO RG], órgão emissor [ÓRGÃO/UF], inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], telefone [(DDD) NÚMERO], e-mail [E-MAIL], declaro, sob as penas da Lei (Lei nº 7.115/1983, art. 2º), para fins de participação no Edital nº [NÚMERO/ANO] – PNAB, que resido e sou domiciliado(a) no Município de Nova Andradina **há mais de 01 (um) ano**, no endereço abaixo informado:

Endereço completo:

Rua/Avenida: [LOGRADOURO]

Nº: [NÚMERO]

Complemento: [COMPLEMENTO] (se houver)

Bairro: [BAIRRO]

CEP: [CEP]

Município: [CIDADE] – [UF]

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas nesta autodeclaração poderá implicar nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA DO(A) DECLARANTE]

[NOME COMPLETO]

ANEXO XI - AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA ATUAL

Atenção:

Esta declaração deve ser manuscrita de próprio punho e assinada pelo(a) declarante, sob pena de inabilitação.

Somente deve ser utilizada quando o(a) candidato(a), Pessoa Física ou MEI, não possuir comprovante de endereço em seu nome, conforme previsto neste Edital.

Eu, [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) do RG nº [NÚMERO DO RG], órgão emissor [ÓRGÃO/UF], inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], telefone [(DDD) NÚMERO], e-mail [E-MAIL], declaro, sob as penas da Lei (Lei nº 7.115/1983, art. 2º), para fins de participação no Edital nº [NÚMERO/ANO] – PNAB, que resido e sou domiciliado(a) no endereço abaixo:

Endereço completo:

Rua/Avenida: [LOGRADOURO]

Nº: [NÚMERO]

Complemento: [COMPLEMENTO] (se houver)

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Bairro: [BAIRRO]

CEP: [CEP]

Município: [CIDADE] – [UF]

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas nesta autodeclaração poderá implicar nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA DO(A) DECLARANTE]

[SEU NOME COMPLETO]

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 – “ROTA CULTURAL”

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE DIFUSÃO TERRITORIAL PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de Nova Andradina/MS!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever. Boa leitura. Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar propostas apresentadas pelos agentes culturais do município de Nova Andradina/MS.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMEC, através da Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#), na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e [Portaria/SEMEC Nº 96, DE 15 de dezembro de 2025](#) (Dispõe sobre a regulamentação da execução do Segundo Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no âmbito do Município de Nova Andradina).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto do presente Edital é a seleção de 03 (três) projetos culturais, apresentados por grupos, coletivos ou produtores culturais, para a realização de edições do programa Rota Cultural, com apoio da Fundação de Cultura – FUNAC.

O programa Rota Cultural consiste em uma ação de difusão cultural descentralizada, voltada à realização de eventos culturais em bairros do município historicamente menos atendidos por programas e ações culturais promovidos pelo poder público.

Cada projeto selecionado será responsável pela realização de 01 (uma) edição da Rota Cultural, totalizando 03 (três) edições, a serem executadas em locais distintos, definidos em comum acordo com a FUNAC, de acordo com o planejamento e o calendário cultural da instituição.

As edições da Rota Cultural deverão contemplar, obrigatoriamente, a seguinte programação mínima:

- I. 03 (três) oficinas culturais;
- II. 01 (uma) apresentação musical (show);
- III. 01 (uma) competição (ex.: Batalha de All Style, Concurso de Cosplay, Batalha de Rima, Show de Calouros etc.)

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- IV. 01 (uma) Exibição de Filme (**preferencialmente produzido por realizadores/as de Nova Andradina**)
- V. 01 Espetáculo Teatral Curto, Esquete ou Monólogo de 10 à 20 minutos
- VI. 02 *Showcase* de Dança de 6 à 10 minutos

O apoio financeiro concedido por meio deste Edital destina-se **exclusivamente** ao custeio de: pagamento de cachês artísticos; remuneração de oficineiros e profissionais envolvidos nas atividades culturais; aquisição de insumos e materiais diretamente relacionados à execução das oficinas.

A **infraestrutura necessária para a realização das edições**, incluindo, mas não se limitando a palco, som, iluminação, logística básica e demais estruturas técnicas, será fornecida como **contrapartida institucional da FUNAC**, não podendo tais despesas ser custeadas com os recursos financeiros deste Edital.

As ações selecionadas serão executadas em articulação com a FUNAC, respeitando o planejamento institucional, o calendário cultural do município e as diretrizes do programa Rota Cultural.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 3 (três) projetos culturais para a realização de edições do programa Rota Cultural, conforme os critérios de avaliação estabelecidos neste edital.

Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

A eventual ampliação do número de projetos selecionados será formalizada por meio de ato complementar publicado pela FUNAC, observada a legislação aplicável.

2.3 Valor total do edital

Cada proposta receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de R\$ 45.000,00 (trinta mil reais)

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 2.04 - Apoiar e Incentivar à Cultura e as Artes
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00 1.719.0000 - Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura / Cód. Reduzido: 110

Sobre o valor total repassado pelo município de Nova Andradina ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

Em caso de recursos remanescentes não utilizados, em razão do não preenchimento das vagas ou da inexecução de propostas selecionadas, os valores poderão ser realocados para outros editais da PNAB, conforme previsto no Decreto Federal no 11.740/2023, que, em seu art. 7o, estabelece que *“todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de 180 dias, contado da data de recebimento dos recursos”*.

2.4 Prazo de inscrição

De 08 horas do dia 26/02/2026 até às 17 horas do dia 09/03/2026.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Poderá inscrever-se neste Edital qualquer agente cultural que atue e resida no Município de Nova Andradina/MS há, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme comprovação exigida neste instrumento.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I – tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- II – sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III – sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros)
- IV – sejam servidores públicos concursados lotados na FUNAC, com o objetivo de garantir a transparência e isenção em todas as fases do processo.
- V – tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, nos termos dos arts. 240 a 241-D da Lei no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ou por crimes contra a liberdade sexual, conforme tipificados no Código Penal Brasileiro;
- VI – tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, por violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei no 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- VII – tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, por atos de racismo, injúria racial ou quaisquer formas de discriminação motivadas por raça, etnia, gênero, orientação sexual, deficiência ou religião;
- VIII – estejam cumprindo pena privativa de liberdade, em qualquer regime.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CPMC somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deverá realizar sua inscrição **on-line**, preenchendo o formulário disponível no seguinte link: <https://forms.gle/A8jiMqLWUQpBw2K16>

No formulário, o agente cultural deverá anexar os seguintes documentos obrigatórios:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (proposta);
- b) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- c) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
- d) Currículo Artístico, contendo histórico de atuação do Proponente, descrevendo sua atuação na área da modalidade que o projeto será inscrito, com as devidas comprovações;
- e) Comprovante de residência em nome do proponente, com data mínima de 2 (dois) anos do lançamento do edital, ou Declaração de Residência, conforme modelo constante no Anexo X.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) 20% para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10% para pessoas indígenas;
- c) 5% para pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração. (Anexo VII e VIII).

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Nova Andradina de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 1 (um) ano, contado da data de recebimento dos recursos, salvo disposição em contrário expressamente autorizada pela Fundação Nova-Andradinense de Cultura.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

A seleção dos projetos será realizada por Comissão de Seleção, responsável pela análise, avaliação e classificação das propostas inscritas neste Edital.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

§1º A Comissão de Seleção será composta por no mínimo 02 (dois) membros, sendo pareceristas indicados por meio de portaria, designados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMEC, conforme regulamenta a Portaria/SEMEC nº 96, de 15 de dezembro de 2025.

§2º Os membros da Comissão de Seleção deverão possuir reconhecida atuação ou conhecimento nas áreas produção e/ou políticas culturais, garantindo critérios técnicos, artísticos e culturais na avaliação das propostas.

§3º Todas as etapas do processo de avaliação e seleção das propostas serão devidamente registradas em ata, assegurando a transparência, a publicidade e a lisura do certame.

§4º Os trabalhos da Comissão de Seleção observarão os critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital, sendo suas decisões soberanas no âmbito da análise técnica e artística, respeitada a legislação vigente.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Nova Andradina e no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão Recursal, a ser apresentado por meio do preenchimento do Formulário de Interposição de Recurso (Anexo IX) e enviado o endereço eletrônico <<editaispnab2025@gmail.com>> no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Nova Andradina.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 3 dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio do endereço eletrônico endereço eletrônico <<editaispnab2025@gmail.com>> os seguintes documentos:

Se o agente cultural for pessoa física:

- I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais;
- VII - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural (**Anexo XI**)

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

- I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
- VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

- I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
- II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, em nome do representante do grupo
- IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao Comissão Recursal, que deve ser apresentado por meio do preenchimento do Formulário de Interposição de Recurso (Anexo IX) e enviado o endereço eletrônico <<editaispnab2025@gmail.com>> no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final será divulgado no diário oficial do Município de Nova Andradina.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

9.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária apresentada, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve apresentar uma conta bancária de instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

10. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Governo Municipal de Nova Andradina, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Fundação Nova-Andradinense de Cultura.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2 Como o agente cultural presta contas a Fundação Nova-Andradinense de Cultura?

A prestação de contas dos projetos selecionados neste Edital será realizada, prioritariamente, na modalidade de prestação de informações in loco, a ser conduzida pela FUNAC.

§1º A verificação in loco consistirá na avaliação direta do cumprimento do objeto, mediante visita técnica aos locais de execução dos murais, com registro por meio de relatório técnico, registros fotográficos, e demais instrumentos que comprovem a realização das atividades previstas no projeto aprovado.

§2º O agente cultural deverá garantir à FUNAC o acesso aos locais de execução, bem como disponibilizar informações e documentos complementares que se fizerem necessários para a verificação do cumprimento do objeto.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.
- 8.3 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Diário Oficial do Município de Nova Andradina e no perfil do instagram da FUNAC ([@funacnovaandradina](#))
- 8.4 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no Diário Oficial Municipal e nas mídias sociais oficiais.
- 8.5 Demais informações podem ser obtidas na sede da FUNAC, Rua Walter Hubacher, 1249, centro, no período das 07:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail fomentofunac@gmail.com.
- 8.6 Os casos omissos ficarão a cargo da Fundação Nova-andradinense de Cultura.

13. VALIDADE DO RESULTADO DESTE EDITAL

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 6 (seis) meses após a publicação do resultado final.

14. CRONOGRAMA:

Período de Inscrições	26/02/2026 à 09/03/2026
Homologação das Inscrições	11/03/2026
Análise de Mérito	12/03/2026 à 16/03/2026
Publicação da Análise de Mérito	17/03/2026

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Período de Interposição de Recurso	18/03/2026 à 20/03/2026
Análise dos Recursos Interpostos	23/03/2026 à 24/03/2026
Publicação da Análise dos recursos e Convocação para apresentação de documentos	25/03/2026
Análise Documental – Eliminatória / Publicação da lista oficial de aprovados/habilitados	30/03/2026 à 31/04/2026
Período de Interposição de Recurso	01/04/2026 à 03/04/2026
Análise dos Recursos Interpostos e Publicação Final	06/04/2026 à 08/04/2026
Período de convocação para assinatura dos Termos de Execução Cultural	08/04/2026 à 18/04/2026

15. ANEXOS DO EDITAL

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Categorias de apoio;
- Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
- Anexo III - Critérios de seleção;
- Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
- Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo VII - Declaração étnico-racial;
- Anexo VIII – Declaração PCD;
- Anexo IX – Formulário de interposição de recurso;
- Anexos X – Autodeclaração de residência 1 ano; e
- Anexo XI – Autodeclaração de residência atual,

Nova Andradina-MS, dia 20 de fevereiro de 2026.

Wagner Carlos Perigo
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Rodrigo da Silva Souza
Diretor-Presidente da Fundação Nova-andradinense de Cultura

ANEXO I – CATEGORIAS DE APOIO

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente Edital possui valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinados integralmente à execução do programa Rota Cultural, distribuídos em categoria única, conforme descrito neste Anexo.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

Categoria Única – Rota Cultural

Destinada à seleção de 03 (três) projetos culturais, apresentados por grupos, coletivos ou produtores culturais, para a realização de edições do programa Rota Cultural, voltado à difusão cultural em bairros com menor acesso a ações culturais no município.

Cada projeto selecionado corresponderá à realização de 01 (uma) edição do programa Rota Cultural, a ser executada conforme planejamento, calendário cultural e definição de território realizados em conjunto com a Fundação de Cultura – FUNAC, durante o período de vigência do Termo de Execução Cultural.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

O valor do apoio financeiro por projeto será **fixo**, no montante de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, conforme quadro abaixo:

CATEGORIA	AMPLA CONCORR ÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENA S	COTAS PARA PCD	VAGA S	VALOR POR PROJETO R\$	VALOR TOTAL R\$
Rota Cultural: 03 (três) oficinas culturais; 01 (uma) apresentação musical (show); 01 (uma) competição (ex.: Batalha de All Style, Concurso de Cosplay, Batalha de Rima, Show de Calouros etc.) 01 (uma) Exibição de Filme (preferencialmente produzido por realizadores/as de Nova Andradina); 01 Espetáculo Teatral Curto, Esquete e/ou Monólogo de 10 à 20 minutos e 02 Showcase de Dança de 6 à 10 minutos	1	1	1	0	3	15.000,00	40.000,00

A reserva de vagas observa o disposto no art. 6º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, devendo sua aplicação e eventual remanejamento seguir os critérios estabelecidos neste Edital.

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA
(SEM CNPJ)

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- ☐ Não pertencço a comunidade tradicional
- ☐ Comunidades Extrativistas
- ☐ Comunidades Ribeirinhas
- ☐ Comunidades Rurais
- ☐ Indígenas
- ☐ Povos Ciganos
- ☐ Pescadores(as) Artesanais
- ☐ Povos de Terreiro
- ☐ Quilombolas
- ☐ Outra comunidade tradicional, indicar qual

Gênero:

- ☐ Mulher cisgênero
- ☐ Homem cisgênero
- ☐ Mulher Transgênero
- ☐ Homem Transgênero
- ☐ Pessoa Não Binária
- ☐ Não informar

Proponente LGBTQIAPN+?:

- ☐ Sim
- ☐ Não

Raça, cor ou etnia:

- ☐ Branca
- ☐ Preta
- ☐ Parda

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- ☐ Indígena
- ☐ Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- ☐ Auditiva
- ☐ Física
- ☐ Intelectual
- ☐ Múltipla
- ☐ Visual
- ☐ Outro tipo, indicar qual

Qual o seu grau de escolaridade?

- ☐ Não tenho Educação Formal
- ☐ Ensino Fundamental Incompleto
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☐ Ensino Médio Completo
- ☐ Curso Técnico Completo
- ☐ Ensino Superior Incompleto
- ☐ Ensino Superior Completo
- ☐ Pós Graduação Completo
- ☐ Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- ☐ Nenhuma renda.
- ☐ Até 1 salário mínimo
- ☐ De 1 a 3 salários mínimos
- ☐ De 3 a 5 salários mínimos
- ☐ De 5 a 8 salários mínimos
- ☐ De 8 a 10 salários mínimos

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

() Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- () Não
- () Bolsa família
- () Benefício de Prestação Continuada
- () Outro, indicar qual

Vai concorrer às cotas ?

- () Sim
- () Não

Se sim. Qual?

- () Pessoa negra
- () Pessoa indígena
- () Pessoa com deficiência

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- () Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- () Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- () Curador(a), Programador(a) e afins.
- () Produtor(a)
- () Gestor(a)
- () Técnico(a)
- () Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- () _____ Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- () Não
- () Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PESSOA JURÍDICA

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Razão Social:
Nome fantasia:
CNPJ:
Endereço da sede:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais:
Nome do representante legal:
CPF do representante legal:
E-mail do representante legal:
Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

- () Mulher cisgênero
- () Homem cisgênero
- () Mulher Transgênero
- () Homem Transgênero
- () Não Binária
- () Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- () Branca
- () Preta
- () Parda
- () Amarela
- () Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- () Sim
- () Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- () Auditiva
- () Física
- () Intelectual
- () Múltipla
- () Visual

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

() Outra, indicar qual

Escolaridade do representante legal

- () Não tenho Educação Formal
- () Ensino Fundamental Incompleto
- () Ensino Fundamental Completo
- () Ensino Médio Incompleto
- () Ensino Médio Completo
- () Curso Técnico completo
- () Ensino Superior Incompleto
- () Ensino Superior Completo
- () Pós Graduação completo
- () Pós-Graduação Incompleto

2. PROPOSTA DE MURAL

Nome da proposta:
(Nome simbólico da edição da Rota Cultural)

Conceito Da Edição:
(Descreva, de forma direta, a ideia central da edição da Rota Cultural: qual o tema, quais linguagens culturais serão priorizadas e qual a proposta de diálogo com o território.)

Justificativa territorial:
(Explique por que essa edição da Rota Cultural é relevante para os bairros atendidos, considerando aspectos sociais, culturais e simbólicos do território):

Forma de execução:
(Explique como a edição será realizada, considerando organização das atividades, duração aproximada, dinâmica com o público e articulação com a estrutura disponibilizada pela FUNAC)

Perfil da Equipe Artística Envolvida:
(Informe os perfis profissionais que pretende envolver na edição: oficinairos(as), artistas e demais agentes culturais, sem necessidade de nomes definidos)

ORÇAMENTO:
(não editável)

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
-------------------	-------------------	-------------

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Produção Cultural	Serviço	R\$ 3.000,00
Cachê artístico oficina cultural	Cachê	R\$ 2.400,00
Cachê Artístico Showcase de Dança de 6 à 10 minutos	Cachê	R\$ 1.600,00
Cachê artístico Espetáculo Teatral Curto, Esquete e/ou Monólogo de 10 à 20 minutos e 02	Cachê	R\$ 1.000,00
Pagamentos direito de Exibição de filme	Cachê	R\$ 1.000,00
Custo de realização Competição Cultural	Cachê	R\$ 3.000,00
Cachê artístico apresentação musical	Cachê	R\$ 3.000,00
TOTAL:		R\$ 15.000,00

A tabela acima apresenta os valores máximos financiáveis por rubrica, servindo exclusivamente como parâmetro de referência para a elaboração da proposta.

O proponente não deverá preencher ou apresentar planilha orçamentária, devendo apenas observar os limites estabelecidos para cada item.

A distribuição interna dos valores entre as atividades poderá variar conforme a natureza das oficinas e apresentações propostas, desde que respeitado o valor total dos tetos definidos neste edital.

Disponibilidade e concordância

() Declaro que estou disponível para executar 01 (uma) edição da Rota Cultural, em data, local e território definidos em conjunto com a FUNAC, dentro do calendário cultural do município, e que a proposta apresentada está de acordo com as regras do edital.

ANEXO III – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A avaliação das propostas será realizada por Comissão de Seleção, mediante atribuição de notas **de** 0 (zero) a 10 (dez) para cada critério de avaliação, conforme análise técnica e artística da proposta apresentada.

A nota 0 (zero) corresponderá ao não atendimento do critério, e a nota 10 (dez) ao atendimento pleno, podendo o avaliador atribuir qualquer valor intermediário, de acordo com seu juízo fundamentado.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Identificação	Critério	Descrição	Pontuação Máxima
A	Qualidade artística da proposta	Avalia a clareza da proposta apresentada, a coerência entre as atividades previstas (oficinas e apresentações) e os objetivos do Rota Cultural.	20
B	Relevância cultural e territorial	Avalia a contribuição da proposta para a difusão cultural em bairros com menor acesso a ações culturais, considerando o impacto no território e na comunidade local.	20
C	Viabilidade de execução	Avalia a capacidade de organização e execução da edição da Rota Cultural, considerando o formato do programa, o cronograma e a adequação das atividades propostas.	10
D	Compatibilidade da trajetória do proponente	Avalia a experiência artística do proponente em relação à proposta apresentada, com base no currículo e portfólio.	30

Pontuação máxima dos critérios obrigatórios: 80 pontos

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

A classificação final das propostas será definida pela ordem decrescente da pontuação total obtida.

Em caso de empate, serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente:

- I – maior pontuação no critério D;
- II – maior pontuação no critério A;
- III – maior pontuação no critério B;
- IV – maior pontuação no critério C;
- VI – persistindo o empate, sorteio público.

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS

Para pessoas físicas

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
F	Agentes culturais do gênero feminino	02 PONTOS
G	Agentes culturais LGBTQIAPN+	02 PONTOS
H	Agentes culturais residentes em Nova Casa Verde e Áreas Rurais	02 PONTOS
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		6 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
I	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas LGBTQIAPN+	02 PONTOS
J	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	02 PONTOS
K	Pessoas jurídicas sediadas em Nova Casa Verde e Áreas Rurais	02 PONTOS
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		6 PONTOS

ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

1.1 O Governo Municipal de Nova Andradina neste ato representado pelo Senhor Wagner Carlos Perigo, secretário de Educação, Cultura e Esportes e pelo Senhor Rodrigo da Silva Souza, diretor-presidente da Fundação Nova-Andradinense de Cultura e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DA PROPOSTA], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte de Nova Andradina:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta apresentada para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Fundação Nova-andradinense de Cultura (FUNAC);
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Fundação Nova-andradinense de Cultura (FUNAC) a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:

- I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - solicitar documentação complementar;
- II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes designará 03 (três) servidores para integrarem a Comissão de Monitoramento e Controle, para analisar todas as alterações solicitadas pelo proponente e do relatório de cumprimento de execução do objeto.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de recebimento dos recursos, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial Municipal.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro da sede da Fundação Nova Andradinense de Cultura – FUNAC, localizada na Rua Walter Hubacher nº 1249 para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Nova Andradina, de de 2025.

Secretário de Educação, Cultura e Esporte
Wagner Carlos Perigo

Diretor-Presidente da Fundação Nova-Andradinense de Cultura
Rodrigo da Silva Souza

Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V – RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO PROJETO

Nome da proposta:
Nome do agente cultural proponente:
Edital:
Nº do Termo de Execução Cultural:
Valor recebido:
Período de execução:

2. EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Descrição da execução

Descreva, de forma objetiva, como o projeto foi executado, informando o que foi realizado, onde e em que período:

2.2 Situação da execução do objeto

Assinale a opção que melhor descreve a execução do projeto:
() Objeto executado integralmente, conforme proposta aprovada.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- () Objeto executado com alterações.
- () Objeto executado parcialmente.
- () Objeto não executado.

2.3 Justificativas e observações (se houver)

Caso o projeto não tenha sido executado integralmente conforme a proposta aprovada, descreva:

as alterações realizadas:

as etapas não executadas:

os motivos que levaram a essas alterações ou ao não cumprimento total do objeto:

3. RESULTADO FINAL

Descreva o resultado final do projeto:

4. REGISTRO DA EXECUÇÃO

Anexe registros que comprovem a execução do objeto, tais como: fotografias; imagens do processo de execução (se houver), matérias de jornais:

6. DECLARAÇÃO

() Declaro que as informações prestadas neste relatório são verdadeiras e correspondem à execução do objeto cultural aprovado no âmbito do edital.

Local e data: _____

Nome do proponente: _____

Assinatura: _____

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VII – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO IX – FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DA PROPOSTA INSCRITA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____
_____.

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DA PROPOSTA INSCRITA:

RECURSO:

À [INSERIR UNIDADE OU ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ETAPA DE HABILITAÇÃO],

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____
_____.

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO X – AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA- 1 ANO

Atenção:

Esta declaração deve ser manuscrita de próprio punho e assinada pelo(a) declarante, sob pena de inabilitação.

Somente deve ser utilizada quando o(a) candidato(a), Pessoa Física ou MEI, não possuir comprovante de endereço emitido há mais de 1 (um) ano em seu nome, conforme previsto neste Edital.

Eu, [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) do RG nº [NÚMERO DO RG], órgão emissor [ÓRGÃO/UF], inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], telefone [(DDD) NÚMERO], e-mail [E-MAIL], declaro, sob as penas da Lei (Lei nº 7.115/1983, art. 2º), para fins de participação no Edital nº [NÚMERO/ANO] – PNAB, que resido e sou domiciliado(a) no Município de Nova Andradina **há mais de 01 (um) ano**, no endereço abaixo informado:

Endereço completo:

Rua/Avenida: [LOGRADOURO]

Nº: [NÚMERO]

Complemento: [COMPLEMENTO] (se houver)

Bairro: [BAIRRO]

CEP: [CEP]

Município: [CIDADE] – [UF]

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas nesta autodeclaração poderá implicar nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA DO(A) DECLARANTE]

[NOME COMPLETO]

ANEXO XI - AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA ATUAL

Atenção:

Esta declaração deve ser manuscrita de próprio punho e assinada pelo(a) declarante, sob pena de inabilitação.

Somente deve ser utilizada quando o(a) candidato(a), Pessoa Física ou MEI, não possuir comprovante de endereço em seu nome, conforme previsto neste Edital.

Eu, [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) do RG nº [NÚMERO DO RG], órgão emissor [ÓRGÃO/UF], inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], telefone [(DDD) NÚMERO], e-mail [E-MAIL], declaro, sob as penas da Lei (Lei nº 7.115/1983, art. 2º), para fins de participação no Edital nº [NÚMERO/ANO] – PNAB, que resido e sou domiciliado(a) no endereço abaixo:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Endereço completo:

Rua/Avenida: [LOGRADOURO]

Nº: [NÚMERO]

Complemento: [COMPLEMENTO] (se houver)

Bairro: [BAIRRO]

CEP: [CEP]

Município: [CIDADE] – [UF]

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas nesta autodeclaração poderá implicar nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA DO(A) DECLARANTE]

[SEU NOME COMPLETO]

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 3816/2026, de 23 de Fevereiro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA ANDRADINA e autorização contida na Lei Municipal nº 1940/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 500.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. INTEGRADO		
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. INTEGRADO		
05.001.18.122.7.2032-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$500.000,00
1.700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	500.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$500.000,00
1.700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	500.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 23 de Fevereiro de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
..179-**
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 3817/2026, de 23 de Fevereiro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA ANDRADINA e autorização contida na Lei Municipal nº 1940/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 380.067,99, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO		
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO		
04.001.4.123.2.2003-4.4.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$380.067,99
2.755.0000	(SF) - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	380.067,99

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$380.067,99
2.755.0000	(SF) - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	380.067,99

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 23 de Fevereiro de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

..179-**

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 07/2026 – Processo Nº PM-ADM-2026/00865, com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública para futura aquisição de materiais de construção (insumos de alvenaria, cobertura, hidráulica e acabamento) para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Social e Cidadania do Município de Nova Andradina -MS através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Proteção Social Básica (PSB).

CÓDIGO e -SFINGE: 0733F546172480604605B6B48BB2ABC5C7C5FF87

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6blTxkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 25 de fevereiro de 2026 – 08: 00 Horas (Horário de Brasília) Até
10 de março de 2026 – 08:45 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

10 de março de 2026 – a partir das 09:00 Horas (Horário de Brasília)
LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.

Nova Andradina/MS. Assinado digitalmente.

Osmar Ferreira da Nobrega Agente de contratação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 028/2024

DAS PARTES:

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão **Sr. HERNANDES ORTIZ**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e outro lado a Empresa: **SOLUÇÃO NETWORK PROVEDOR LTDA**, denominada **CONTRATADA**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo nº 004 ao Contrato nº 028/2024** mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual para o período compreendido entre os dias **19/02/2026 e 19/08/2026 (06 meses)**, mantendo as mesmas cláusulas e valores pactuados no Contrato nº 028/2024. A prorrogação se dá em razão do interesse da Administração Pública na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, incluindo o fornecimento de serviços de telefonia fixa comutada, troncos digitais (DDR) e 0800 (DDR), com portabilidade dos números telefônicos atuais, bem como serviço terrestre de link dedicado à internet via fibra óptica para atender a Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS. Esta prorrogação atende o pedido realizada pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, com fundamento no art. 2º, inciso XVI, do Decreto Municipal nº 2.036/2017 e art. 57, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina, MS, 13 de fevereiro de 2025.

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Finanças
E Gestão
Ordenador de despesas
Contratante

SOLUÇÃO NETWORK PROVEDOR LTDA
Luciano Machado
Contratado

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 008/2026

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu Secretário Municipal de Educação Cultura e Esporte, Sr. Wagner Carlos Perigo, neste ato denominado simplesmente, **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **GOMES & AZEVEDO LTDA**, denominado(a) **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela autoridade superior, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA, NO DISTRITO DE NOVA CASA VERDE – RUA BELA VISTA, MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, PM-ADM-2025/06015e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma de: **EXECUÇÃO INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. TOTAL	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA, NO DISTRITO DE NOVA CASA VERDE – RUA BELA VISTA, MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS	1	SERV	166.988,60	166.988,60

DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 166.988,60 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta dos seguintes recursos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Projeto Atividade 2043 – Manter as atividades de Planejamento, Gestão e Incentivo ao Esporte e Lazer

Código Reduzido – 114

Elemento de Despesa 4.4.90.51 – Aplicações Diretas;

Fonte de Recursos: 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo para início da execução dos serviços deverá ser de até **05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço (OS).**

A vigência do presente contrato será de **08 (oito) meses**, a contar da data da publicação no PNCP.

Nova Andradina – MS, 26 de janeiro de 2026.

Wagner Carlos Perigo

Secretário Municipal de Educação Cultura e Esporte

Ordenador de despesas

Contratante

GOMES & AZEVEDO LTDA

Erson Gomes de Azevedo

Contratado

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO 12/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED, neste ato denominado CONTRATANTES; e de outro lado a empresa **ZAMIR COMERCIAL LTDA – ME**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **ZAMIR FIGUEIREDO LEAL**, denominado(a) CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

Constitui-se o objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE RECEPTOR GNSS - DA2 GEO COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE COLETA DE DADOS ACCESS, COM ACESSO POR 2(DOIS) ANOS.**

DO PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

O valor decorrente da execução do objeto deste CONTRATO é de R\$ 42.640,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais).

DA VIGÊNCIA (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua publicação de seu extrato no PNCP.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2026.

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Projeto Atividade: 2.006 - Manter as atividades da Secretaria de Infraestrutura

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Código Reduzido: 62

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 61

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

No que concerne ao reajuste, será observa a redação do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

O valor avençado para o CONTRATO será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de despesas
Contratante

Nova Andradina/MS, 09 de fevereiro de 2026.
ZAMIR COMERCIAL LTDA - ME
Zamir Figueiredo Leal
Contratante

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 072/2025

DAS PARTES: Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte **Sr. WAGNER CARLOS PERIGO**, que neste ato denomina-se simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **35.863.906 LUIZ CARLOS SENHORINI**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo de Prazo nº 1** ao Contrato nº **072/2025**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 072/2025, que visa a prestação de serviços especializados em ministrar aulas de karatê Shotokan para crianças e jovens na Casa Verde e Santa Olga, pelo período compreendido entre **14/05/2026 a 14/05/2027 (12 meses)**. Além disso, busca-se manter os valores estabelecidos nas cláusulas e condições mencionadas no referido contrato, conforme período de prorrogação, no valor de R\$ 33.480,00 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta reais). A pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Nova Andradina MS, 19 de fevereiro de 2026.

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretário Municipal de Educação
Cultura e Esporte
Ordenador de despesas
Contratante

35.863.906 LUIZ CARLOS SENHORINI
LUIZ CARLOS SENHORINI
CONTRATADO

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 150/2025

DAS PARTES:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito público interno, representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Sr. WAGNER CARLOS PERIGO**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e outro lado a empresa **C&F EDUCACIONAL E COMERCIO DE PAPELARIA LTDA**, neste ato representado pelo Sr. *HENRY FERNANDO CARRERO FERIAN*, neste ato denominado **CONTRATADA**, tem entre si, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo de Prazo nº 1** ao Contrato nº **150/2025**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula nona, **por 90 (noventa) dias**, compreendido entre o período de **16/02/2026 a 16/05/2026**, mantendo-se as mesmas cláusulas e condições mencionadas no referido contrato. A presente prorrogação tem como justificativa o interesse da Administração Pública Municipal na aquisição de kits escolares para atender aos alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino no ano letivo 2026, através de adesão da ata de registro de preços, pregão eletrônico nº 10/2024 – Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR, conforme C.I nº pm-cin-2025/05222 e solicitação nº 336/2025, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de acordo com as condições, quantidades e exigências especificado no Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo SIGA Nº PM-ADM-2025/13267.

Nova Andradina MS, 13 de fevereiro de 2026.

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretário Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenador de despesas
Contratante

**C&F EDUCACIONAL E COMERCIO DE
PAPELARIA LTDA**
Henry Fernando Carrero Ferian
Contratado

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 7
Data: 23/02/2026
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 23/02/2026
Nº do Empenho: 396/2026
ORDINARIO

Órgão:	10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	10.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.12	Gestão e Planejamento em Saúde
Projeto/Atividade:	2060	MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.35.00.00.00	MATERIAL LABORATORIAL
Recurso:	2.600.3110	(SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	1.008.691,46
Valor Dotação Atualizada:	1.386.093,69	Valor do empenho:	8.779,00
Total (A):	1.386.093,69	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.017.470,46
		Total (A - B):	368.623,23

Credor:	HABX COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA-ME		
CPF/CNPJ:	28.767.124/0001-16	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
Endereço:		Cidade:	UF:
Banco:	104 - Caixa Econômica Federal	Conta:	3530-7
Agência:	1340-4 - CAIXA ECONOMICA	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
PROPOSTA : 36000713838202500
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, REAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL NACIM ABRÃO. (processo PM-ADM-2025/10675)
Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 2/2026
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 78/2025 e ATA de Registro de Preço nº 2/2026
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	8.779,00
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	78/2025
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	10675/2025
		Número Contrato:	Data: 24/11/2025
			Data: 15/01/2026

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 23/02/2026
Responsável

HERMES JOSE DOS SANTOS
Sec. Municipal de Saúde - Portaria
nº 905 de 3 de novembro de 2025

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 2 / 7
Data: 23/02/2026
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 23/02/2026
Nº do Empenho: 398/2026
ORDINARIO

Órgão:	10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	10.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.12	Gestão e Planejamento em Saúde
Projeto/Atividade:	2060	MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.35.00.00.00	MATERIAL LABORATORIAL
Recurso:	2.600.3110	(SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	1.017.470,46
Valor Dotação Atualizada:	1.386.093,69	Valor do empenho:	8.380,00
Total (A):	1.386.093,69	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.025.850,46
		Total (A - B):	360.243,23

Credor:	PROCELA PARTICIPAÇÕES LTDA	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
CPF/CNPJ:	09.686.716/0001-69		
Endereço:		Cidade:	UF:
Banco:		Conta:	
Agência:		Tipo da Conta:	

Especificação:
PROPOSTA : 36000713838202500
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, REAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL NACIM ABRÃO. (processo PM-ADM-2025/10675)
Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 3/2026
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 78/2025 e ATA de Registro de Preço nº 3/2026
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	8.380,00
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	78/2025
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	10675/2025
		Número Contrato:	
		Data:	24/11/2025
		Data:	15/01/2026

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 23/02/2026
Responsável

HERMES JOSE DOS SANTOS
Sec. Municipal de Saúde - Portaria
nº 905 de 3 de novembro de 2025

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 3 / 7
Data: 23/02/2026
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 23/02/2026
Nº do Empenho: 400/2026
ORDINARIO

Órgão:	10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	10.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.12	Gestão e Planejamento em Saúde
Projeto/Atividade:	2060	MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.35.00.00.00	MATERIAL LABORATORIAL
Recurso:	2.600.3110	(SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	1.025.850,46
Valor Dotação Atualizada:	1.386.093,69	Valor do empenho:	1.120,98
Total (A):	1.386.093,69	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.026.971,44
		Total (A - B):	359.122,25

Credor:	MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA		
CPF/CNPJ:	24.595.488/0001-05	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
Endereço:	R JOSE ANACHE 67 -	Cidade:	Campo Grande
Banco:	237 - Banco Bradesco S.A.	Conta:	254624-8
Agência:	3408- - CAMPO GRANDE	Tipo da Conta:	Corrente
		UF:	MS

Especificação:
PROPOSTA : 36000713838202500
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, REAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL NACIM ABRÃO. (processo PM-ADM-2025/10675)
Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 4/2026
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 78/2025 e ATA de Registro de Preço nº 4/2026
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	1.120,98
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	78/2025
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	10675/2025
		Número Contrato:	Data: 24/11/2025
			Data: 15/01/2026

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 23/02/2026
Responsável

HERMES JOSE DOS SANTOS
Sec. Municipal de Saúde - Portaria
nº 905 de 3 de novembro de 2025

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 4 / 7
Data: 23/02/2026
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 23/02/2026
Nº do Empenho: 401/2026
ORDINARIO

Órgão:	10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	10.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.12	Gestão e Planejamento em Saúde
Projeto/Atividade:	2060	MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.35.00.00.00	MATERIAL LABORATORIAL
Recurso:	2.600.3110	(SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	1.026.971,44
Valor Dotação Atualizada:	1.386.093,69	Valor do empenho:	14.980,90
Total (A):	1.386.093,69	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.041.952,34
		Total (A - B):	344.141,35

Credor:	LABNORTE MATERIAIS MEDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA		
CPF/CNPJ:	34.922.825/0001-85	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
Endereço:		Cidade:	UF:
Banco:		Conta:	
Agência:		Tipo da Conta:	

Especificação:
PROPOSTA : 36000713838202500
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, REAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL NACIM ABRÃO. (processo PM-ADM-2025/10675)
Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 6/2026
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 78/2025 e ATA de Registro de Preço nº 6/2026
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	14.980,90
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	78/2025
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	10675/2025
		Número Contrato:	Data: 24/11/2025
			Data: 15/01/2026

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 23/02/2026
Responsável

HERMES JOSE DOS SANTOS
Sec. Municipal de Saúde - Portaria
nº 905 de 3 de novembro de 2025

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 5 / 7
Data: 23/02/2026
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 23/02/2026
Nº do Empenho: 403/2026
ORDINARIO

Órgão:	10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	10.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.12	Gestão e Planejamento em Saúde
Projeto/Atividade:	2060	MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.35.00.00.00	MATERIAL LABORATORIAL
Recurso:	2.600.3110	(SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	1.041.952,34
Valor Dotação Atualizada:	1.386.093,69	Valor do empenho:	3.379,80
Total (A):	1.386.093,69	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.045.332,14
		Total (A - B):	340.761,55

Credor:	JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA		
CPF/CNPJ:	45.508.404/0001-29	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
Endereço:		Cidade:	UF:
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	49087-3
Agência:	2951-3 - CAMPO GRANDE	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
PROPOSTA : 36000713838202500
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, REAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL NACIM ABRÃO. (processo PM-ADM-2025/10675)
Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 8/2026
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 78/2025 e ATA de Registro de Preço nº 8/2026
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	3.379,80
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	78/2025
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	10675/2025
		Número Contrato:	Data: 24/11/2025
			Data: 15/01/2026

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 23/02/2026
Responsável

HERMES JOSE DOS SANTOS
Sec. Municipal de Saúde - Portaria
nº 905 de 3 de novembro de 2025

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 6 / 7
Data: 23/02/2026
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 23/02/2026
Nº do Empenho: 404/2026
ORDINARIO

Órgão:	10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	10.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.12	Gestão e Planejamento em Saúde
Projeto/Atividade:	2060	MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.35.00.00.00	MATERIAL LABORATORIAL
Recurso:	2.600.3110	(SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	1.045.332,14
Valor Dotação Atualizada:	1.386.093,69	Valor do empenho:	97,78
Total (A):	1.386.093,69	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.045.429,92
		Total (A - B):	340.663,77

Credor:	TOTAL SAUDE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA		
CPF/CNPJ:	50.507.418/0001-68	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
Endereço:		Cidade:	UF:
Banco:		Conta:	
Agência:		Tipo da Conta:	

Especificação:
PROPOSTA : 36000713838202500
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, REAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL NACIM ABRÃO. (processo PM-ADM-2025/10675)
Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 7/2026
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 78/2025 e ATA de Registro de Preço nº 7/2026
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	97,78
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	78/2025
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	10675/2025
		Número Contrato:	Data: 24/11/2025
			Data: 15/01/2026

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 23/02/2026
Responsável

HERMES JOSE DOS SANTOS
Sec. Municipal de Saúde - Portaria
nº 905 de 3 de novembro de 2025

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 7 / 7
Data: 23/02/2026
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 23/02/2026
Nº do Empenho: 406/2026
ORDINARIO

Órgão:	10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	10.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.12	Gestão e Planejamento em Saúde
Projeto/Atividade:	2060	MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.35.00.00.00	MATERIAL LABORATORIAL
Recurso:	2.600.3110	(SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	1.045.429,92
Valor Dotação Atualizada:	1.386.093,69	Valor do empenho:	11.451,00
Total (A):	1.386.093,69	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.056.880,92
		Total (A - B):	329.212,77

Credor:	DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL LTDA	Telefone:	
CPF/CNPJ:	02.472.743/0001-90	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:		Cidade:	
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	105109-1
Agência:	3495-9 - BANCO DO BRASIL BELO HORIZONTE	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
PROPOSTA : 36000713838202500
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, REAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL NACIM ABRÃO. (processo PM-ADM-2025/10675)
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 9/2026
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 78/2025 e ATA de Registro de Preço nº 9/2026
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	11.451,00
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	78/2025
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	10675/2025
		Número Contrato:	
		Data:	24/11/2025
		Data:	15/01/2026

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 23/02/2026
Responsável

HERMES JOSE DOS SANTOS
Sec. Municipal de Saúde - Portaria
nº 905 de 3 de novembro de 2025

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1
Data: 23/02/2026
Usuário: salete.vieira

Data do Empenho: 23/02/2026
Nº do Empenho: 502/2026
ORDINARIO

Órgão:	08.000	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade:	08.001	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Funcional:	12.361.8	Educação Transformadora e Inclusiva
Projeto/Atividade:	2039	MANTER AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO NÚCLEO MUNICIPAL DE
Natureza de Despesa:	4.4.90.52.42.00.00.00	MOBILIÁRIO EM GERAL
Recurso:	1.500.1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	500.000,00	Empenhos anteriores:	29.387,00
Valor Dotação Atualizada:	500.000,00	Valor do empenho:	16.998,00
Total (A):	500.000,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	46.385,00
		Total (A - B):	453.615,00

Credor:	DANTAS & WIZENFAD LTDA	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:	(67) 3441-3636
CPF/CNPJ:	09.551.197/0001-21		Cidade:	Nova Andradina
Endereço:	- 136		UF:	MS
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.		Conta:	48811-9
Agência:	0728- - Nova Andradina/MS		Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
Aquisição mobiliários sob medida para salas de tecnologias municipal, de forma a atender esta Secretaria Municipal de Educação. processo PM-ADM-2024/02385.
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 89/2024
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 17/2024 e ATA de Registro de Preço nº 89/2024
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	16.998,00
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	17/2024
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	2385/2024
		Data:	10/04/2024
		Número Contrato:	
		Data:	20/05/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 23/02/2026
Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 3
Data: 23/02/2026
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 23/02/2026
Nº do Empenho: 498/2026
ORDINARIO

Órgão:	08.000	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade:	08.001	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Funcional:	12.361.8	Educação Transformadora e Inclusiva
Projeto/Atividade:	2033	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.78.00.00.00	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Recurso:	1.500.1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	5.000.000,00	Empenhos anteriores:	4.956.211,46
Valor Dotação Atualizada:	5.000.000,00	Valor do empenho:	3.540,00
Total (A):	5.000.000,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	4.959.751,46
		Total (A - B):	40.248,54

Credor:	QUASAR SERVIÇOS E DEDETIZAÇÃO LTDA		
CPF/CNPJ:	13.255.330/0001-70	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
Endereço:		Cidade:	UF:
Banco:	341 - Itaú Unibanco S.A.	Conta:	24803-0
Agência:	4456- - Cuiabá/goiabeiras .	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário (desratização e desinsetização) e Limpeza e Desinfecção de Caixas D'água, bebedouros e freezers, para atender as Secretarias Municipais: SEMEC, SEMCIAS, SEMFIN, SEMUSP e SAÚDE.
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 151/2025
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 45/2024 e ATA de Registro de Preço nº 151/2025
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	3.540,00
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	45/2024
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	3848/2024
		Número Contrato:	Data: 21/08/2024
			Data: 12/05/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 23/02/2026
Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 2 / 3
Data: 23/02/2026
Usuário: giselefer
Data do Empenho: 23/02/2026
Nº do Empenho: 499/2026
ORDINARIO

Órgão:	08.000	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade:	08.001	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Funcional:	12.361.8	Educação Transformadora e Inclusiva
Projeto/Atividade:	2033	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.78.00.00.00	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Recurso:	1.500.1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	5.000.000,00	Empenhos anteriores:	4.959.751,46
Valor Dotação Atualizada:	5.000.000,00	Valor do empenho:	13.509,00
Total (A):	5.000.000,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	4.973.260,46
		Total (A - B):	26.739,54

Credor:	SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA		
CPF/CNPJ:	33.614.013/0001-00	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
Endereço:		Cidade:	UF:
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	24550-X
Agência:	1052-9 - CUIPIRA	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário (desratização e desinsetização) e Limpeza e Desinfecção de Caixas D'água, bebedouros e freezers, para atender as Secretarias Municipais: SEMEC, SEMCIAS, SEMFIN, SEMUSP e SAÚDE.
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 152/2025
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 45/2024 e ATA de Registro de Preço nº 152/2025
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	13.509,00
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	45/2024
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	3848/2024
		Número Contrato:	Data: 21/08/2024
			Data: 12/05/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 23/02/2026
Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 3 / 3
Data: 23/02/2026
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 23/02/2026
Nº do Empenho: 500/2026
ORDINARIO

Órgão:	08.000	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade:	08.001	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Funcional:	12.361.8	Educação Transformadora e Inclusiva
Projeto/Atividade:	2033	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.78.00.00.00	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Recurso:	1.500.1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	5.000.000,00	Empenhos anteriores:	4.973.260,46
Valor Dotação Atualizada:	5.000.000,00	Valor do empenho:	630,00
Total (A):	5.000.000,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	4.973.890,46
		Total (A - B):	26.109,54

Credor:	GOMES & SANTOS LTDA - ME	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
CPF/CNPJ:	12.939.715/0001-93		
Endereço:	-	Cidade:	UF:
Banco:	748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A.	Conta:	3541-7
Agência:	903-0 - NOVA ANDRADINA	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário (desratização e desinsetização) e Limpeza e Desinfecção de Caixas D'água, bebedouros e freezers, para atender as Secretarias Municipais: SEMEC, SEMCIAS, SEMFIN, SEMUSP e SAÚDE.
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 153/2025
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 45/2024 e ATA de Registro de Preço nº 153/2025
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	630,00
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	45/2024
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	3848/2024
		Número Contrato:	
		Data:	21/08/2024
		Data:	12/05/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 23/02/2026
Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO - Nova Andradina
CEP: 79950-000 CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250
E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Site: <https://www.pmna.ms.gov.br/>

Página: 1 / 2

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 5/2025

Processo Adm.: 14570/2025
Data do Processo: 09/01/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 14570/2025
- b) **Nr. Licitação:** 5/2026 - PE
- c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
- d) **Data de Homologação:** 23/02/2026
- e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar nos períodos matutino, vespertino e noturno para atender a SEMEC*

Participante: REI TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA (09.595.072/0001-01)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Transporte Escolar por Ônibus ou Micro, com no mínimo 25 lugares, em estrada de chão e pavimentadas , nos períodos matutino para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades Linha 40 - Fazendas Tupi, Fazenda Marambaia, eFazendas adjacentes pelo periodo de 12 (doze) meses, totalizando em media 230 km diários podendo ser maior ou menor, se caso necessário.	46.920,00	KM	7,45	349.554,00
3	Transporte Escolar por Ônibus ou Micro, com no mínimo 25 lugares, em estrada de chão e pavimentadas, nos períodos matutino para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades Linha 41 - KM 105, Fazenda Bentinho, Fazenda RanchoLudowig e Fazendas adjacentes pelo periodo de 12 (doze) meses, totalizando em media 190 km diários podendo ser maior ou menor, se caso necessário.	38.760,00	KM	7,97	308.917,20
Total do Participante:					658.471,20

Participante: S A PICOLI TRANSPORTES - EIRELI (09.290.616/0001-19)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Transporte Escolar por Ônibus ou Micro, com no mínimo 25 lugares, em estrada de chão e pavimentadas, nos períodos matutino para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades Linha 39 - Fazendas 3 de Ouro , Fazenda Tangara e Fazendas adjacentes pelo periodo de 12 (doze) meses, totalizando em media 270 km diários podendo ser maior ou menor, se caso necessário.	55.080,00	KM	8,00	440.640,00
Total do Participante:					440.640,00
Total Geral:					1.099.111,20

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Nova Andradina, 23/02/2026

.....
WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....
Assinatura do Responsável

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA/SEMEC Nº 16, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Municipal de Avaliação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, no âmbito do Município de Nova Andradina-MS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, WAGNER CARLOS PERIGO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria/SEMEC Nº 96, DE 15 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a regulamentação da execução do Segundo Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no âmbito do Município de Nova Andradina.

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados os membros da Comissão Municipal de Avaliação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, nos termos da Portaria/SEMEC nº 96, de 15 de dezembro de 2025, composta pelos seguintes representantes:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Ana Lúcia Ferreira Vasconcelos Dias;
- b) Eidinaldo Junior de Oliveira Lima;
- c) Nayara Machado Queiroz da Silva;
- d) Andressa Alves Moreira; e
- e) Daniela Maldonado Basso.

II – Representantes da Sociedade Civil, indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais:

- a) Adriana Paiolli;
- b) Monique Francielle Castilho Vargas;
- c) Ana Paula de Oliveira dos Santos;
- d) Mary Celina Ferreira Dias;
- e) Thamara Macedo.

Art. 2º – Fica designado o Diretor-Presidente da Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC, Rodrigo da Silva Souza, para exercer a função de Presidente da Comissão.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 23 de fevereiro de 2026.

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 026/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO Nº 026/2022**, celebrado com pessoa Física: Sr. JOSÉ MARIA TEIXEIRA RESENDE, CPF: XXX.XXX.XXX-06.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 25 de Fevereiro de 2026

Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez
Secretária Municipal de Assistência Social e
Cidadania

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Termo de aprovação/homologação

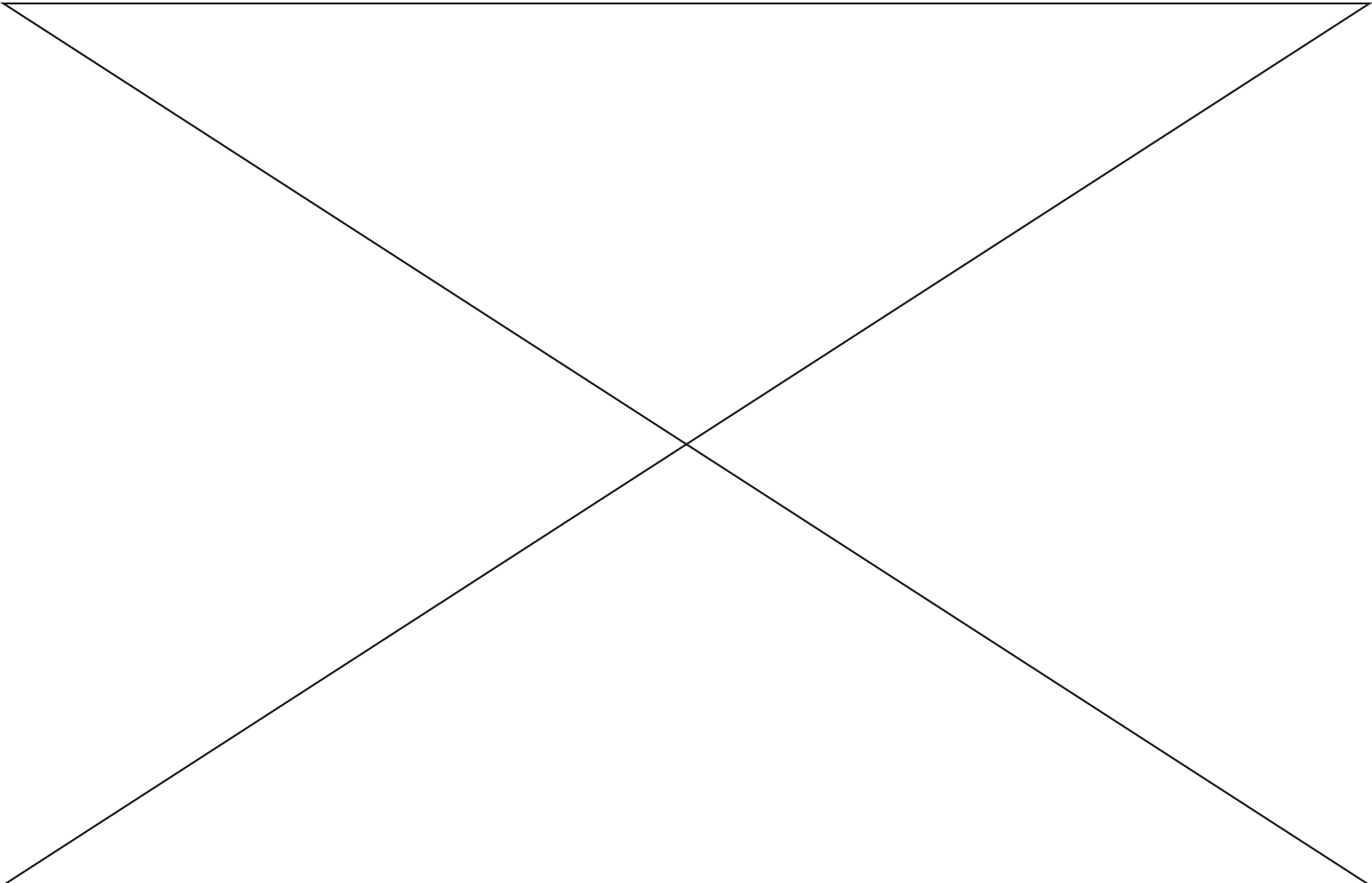
A prestação de contas de execução do objeto foi entregue tempestivamente no prazo fixado no Termo de Fomento. Com base no Relatório de Execução do Objeto apresentado em confrontação com o pactuado no Plano de Trabalho, bem como do Termo de Fomento n. 01/2024, conclui-se que o objetivo foi integralmente atingido, visto que a entidade utilizou os recursos nas atividades sociais propostas. Salienta-se que o objeto da Parceira resultaria parcialmente em produtos materiais acabado (tangível), mas sim na contribuição do custeio das despesas elencadas do Plano de Trabalho, que fazem parte da manutenção daquela entidade, portanto verifica-se que o objetivo da Parceria foi atendido em plenitude.

Da mesma forma, a prestação de contas financeira foi apresentada de forma tempestiva no prazo fixado no Termo de Fomento. Em análise do Plano de Trabalho, do Termo de Fomento e da prestação de contas apresentada, verifica-se que as ações desenvolvidas e as despesas realizadas são compatíveis com o pactuado na parceria.

Nesses termos, declaro aprovada sem ressalvas a prestação de contas apresentada, concluindo pela sua homologação.

Nova Andradina, MS, 19 de Fevereiro de 2026.

Hermes José dos Santos
Secretario Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 1

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA		PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 89/2025	
	CNPJ: 03.173.317/0001-18	Telefone: (67) 3441-1250	Processo Adm.:	14199/2025
	Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO		Data do Processo:	15/12/2025
CEP: 79750-000 - Nova Andradina				
Código de Registro no TCE: B2D92A7E64EA9BADA47943AADD3352CD60533452.				

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:

b) Nr. Licitação:

c) Modalidade:

d) Data de Homologação:

e) Objeto da Licitação:
- 14199/2025

89/2025 - PE

Pregão eletrônico

20/02/2026

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO AUDIO VISUAL PARA ATENDER DEMANDAS DE DIVULGAÇÃO ATRAVES DA COGECOM, SOBRE AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL DE FORMA RAPIDA, TRANSPARENTE E INFORMATIVA.

Descrição do organograma: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA

Número do organograma: 16.020.00024

Participante: J. SOUZA DOS SANTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO PJ ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO AUDIO VISUAL	12,000	SERV	13.500,00	162.000,00
Total do Participante:					162.000,00
Total Organograma:					162.000,00
Total Geral:					162.000,00

Nova Andradina, 20 de Fevereiro de 2026

.....
HERNANDES ORTIZ
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Entidades: FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA
Parâmetros: Exercício: 2025; Tipo do recurso: TODOS; Entidades: [{"valor":"","1122","descricao":"FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA"}]; Mês: 12; Enviar relatório para o Transparência Cloud: N; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N; Consolidado: N - Versão: 27 de 05/02/2026 08:41:05

Exercício de 2025
Período: Janeiro a Dezembro
Página : 1 / 3

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	120.000,00	120.000,00	148.559,65	28.559,65
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	97.000,00	97.000,00	103.396,58	6.396,58
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	18.000,00	18.000,00	37.396,19	19.396,19
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00	5.000,00	7.766,88	2.766,88
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	120.000,00	120.000,00	148.559,65	28.559,65
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	120.000,00	120.000,00	148.559,65	28.559,65
Déficit (VI)	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	120.000,00	120.000,00	148.559,65	28.559,65
Saldos de Exercícios Anteriores	-	0,00	0,00	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Kamillac. Emissão: 23/02/2026, às 09:11:37. Protocolo: b75163df-ab09-4328-a7f2-6c8c1283b91f

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Entidades: FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA
Parâmetros: Exercício: 2025; Tipo do recurso: TODOS; Entidades: [{"valor":"","1122","descricao":"","FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA"}]; Mês: 12; Enviar relatório para o Transparência Cloud: N; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N; Consolidado: N - Versão: 27 de 05/02/2026 08:41:05

Exercício de 2025
Período: Janeiro a Dezembro
Página : 2 / 3

Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-		
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Superávit (XIV)	-	-	148.559,65	-	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	120.000,00	120.000,00	148.559,65	0,00	0,00	120.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Entidades: FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA
Parâmetros: Exercício: 2025; Tipo do recurso: TODOS; Entidades: [{"valor": "1122", "descricao": "FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA"}]; Mês: 12; Enviar relatório para o Transparência Cloud: N; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N; Consolidado: N - Versão: 27 de 05/02/2026 08:41:05

Exercício de 2025
Período: Janeiro a Dezembro
Página : 3 / 3

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	2.125,44	0,00	0,00	0,00	2.125,44
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	2.125,44	0,00	0,00	0,00	2.125,44
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	2.125,44	0,00	0,00	0,00	2.125,44

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota(s) Explicativa(s):

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
Balanço Financeiro - Anexo 13
ENTIDADE(S): FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA

Página: 1/ 2
Exercício de 2025
Período de: Janeiro à Dezembro
Despesa: Empenhada

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	148.559,65	149.542,71	Despesa Orçamentária (VII)	0,00	37.169,32
Recursos Não Vinculados	0,00	0,00	Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	148.559,65	149.542,71	Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	0,00	37.169,32
Demais Vinculações Legais	148.559,65	149.542,71	Demais Vinculações Legais	0,00	37.169,32
Recursos Vinculados a Fundos	148.559,65	149.542,71	Recursos Vinculados a Fundos	0,00	57,00
			Recursos Vinculados a Fundos	0,00	37.112,32
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	0,00	0,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas Independentes de Execução	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas Independentes de Execução	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)	0,00	0,00	Outras Movimentações Financeiras (IX)	0,00	0,00
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00	0,00	Transferências de Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Desbloqueios de Valores em Caixa	0,00	0,00	Bloqueios de Valores em Caixa	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	0,00	2.536,59	Pagamentos Extraorçamentários (X)	0,00	411,15
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	2.125,44	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	411,15	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	411,15
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00	Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (V)	293.307,22	178.808,39	Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	441.866,87	293.307,22
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	293.307,22	178.808,39	Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	441.866,87	293.307,22
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V)	441.866,87	330.887,69	Total (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)	441.866,87	330.887,69

Nota(s) Explicativa(s):

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
Balanço Financeiro - Anexo 13
ENTIDADE(S): FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA

Página: 2/ 2
Exercício de 2025
Período de: Janeiro à Dezembro
Despesa: Empenhada

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA
Balanço Patrimonial - Anexo 14
ENTIDADE(S): FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA

Exercício de 2025
Página: 1 / 1
Até o Mês: Dezembro

BALANÇO PATRIMONIAL		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO	441.866,87	293.307,22
ATIVO CIRCULANTE	441.866,87	293.307,22
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	441.866,87	293.307,22
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	441.866,87	293.307,22
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	441.866,87	293.307,22
RESULTADOS ACUMULADOS	441.866,87	293.307,22

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)	441.866,87	293.307,22
ATIVO FINANCEIRO	441.866,87	293.307,22
ATIVO PERMANENTE	0,00	0,00
PASSIVO (II)	2.125,44	2.125,44
PASSIVO FINANCEIRO	2.125,44	2.125,44
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)	439.741,43	291.181,78

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	23.192,64	23.192,64
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	23.192,64	23.192,64
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
TOTAL POR FONTES DE RECURSOS	439.741,43	291.181,78
17590000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	150.685,09	149.485,71
27590000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	289.056,34	141.696,07
Nota(s) Explicativa(s):		

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15
ENTIDADE(S): FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA

Exercício de 2025
Mês: 12
Página: 1 / 1

	Exercício atual	Exercício anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	148.559,65	149.542,71
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	103.396,58	107.337,25
TAXAS	103.396,58	107.337,25
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	45.163,07	42.205,46
JUROS E ENCARGOS DE MORA	7.766,88	23.839,18
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	37.396,19	18.366,28
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	35.043,88
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	35.043,88
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	0,00	14.531,20
SERVIÇOS	0,00	20.512,68
Resultado Patrimonial do Período	148.559,65	114.498,83

Nota(s) Explicativa(s):

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA
Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante
ENTIDADE(S): FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA

Página: 1/ 1
Exercício de 2025
Período: Janeiro a Dezembro

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÕES NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
RESTOS A PAGAR	2.125,44	0,00	0,00	2.125,44
Restos a Pagar Não Processados	2.125,44	0,00	0,00	2.125,44
2024	2.125,44	0,00	0,00	2.125,44
Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	2.125,44	0,00	0,00	2.125,44

Nota(s) Explicativa(s):

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Entidades(s): FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 2
Exercício de 2025
Período: Janeiro a Dezembro

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	148.559,65	149.953,86
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	103.396,58	107.337,25
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	18.366,28
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	37.396,19	0,00
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	7.766,88	24.250,33
Transferências recebidas	0,00	0,00
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	35.455,03
Pessoal e demais despesas	0,00	35.043,88
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	35.043,88
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	0,00	0,00
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	0,00	0,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Entidades(s): FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE NOVA ANDRADINA

Página: 2 / 2

Exercício de 2025

Período: Janeiro a Dezembro

Outros desembolsos operacionais	0,00	411,15
Fluxos de caixa líquido das atividades operacionais (I)	148.559,65	114.498,83
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00
Aquisição de ativo não circulante	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
Fluxos de caixa líquido das atividades de investimento (II)	0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	0,00	0,00
Operações de crédito	0,00	0,00
Integração do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamento	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00
Amortização / Refinanciamento da dívida	0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00
Fluxos de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	148.559,65	114.498,83
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	293.307,22	178.808,39
Caixa e Equivalentes de caixa final	441.866,87	293.307,22

Nota(s) Explicativa(s):

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Fundo Municipal de Meio Ambiente

1. Informações Gerais

O Fundo Municipal de Meio Ambiente é entidade da Administração Pública inscrito no CNPJ nº 47.417.375/0001-15, com sede na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Paço Municipal, é unidade orçamentária integrante da administração direta do Município de Nova Andradina, gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, conforme prevê na Lei Complementar nº 705 de 25 de março de 2008, que dispõe sobre a criação do fundo.

O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA tem por objetivo captar recursos para ressarcir a coletividade dos danos causados ao meio ambiente, a bens e direitos de valor artístico, histórico, estético, turístico, paisagístico, no território do Município de Nova Andradina, assim como:

- I. promover e fomentar campanhas educativas na área ambiental;
- II. financiar a recuperação de áreas degradadas;
- III. manter e consolidar as áreas verdes municipais;
- IV. financiar o zoneamento e o mapeamento das fontes de poluição, e o reflorestamento das áreas de preservação permanente;
- V. fomentar as ações de fiscalização e monitoramento das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras do meio ambiente, inclusive a aquisição de materiais e pagamento de projetos.

Compete ao Fundo Municipal de Meio Ambiente deliberar sobre a aplicação dos seus recursos; examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção dos bens mencionados nesta Lei; gerir seus recursos financeiros; acompanhar junto ao Poder Judiciário e ao Ministério Público os procedimentos a que se refere à Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; prestar contas, semestralmente, ou quando solicitado, da aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio

1

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS – CEP – 79750-000

CONTABILIDADE – FONE – (067) 3441-1250 - Ramal 5069

site www.pmna.ms.gov.br e-mail contabilidade@pmna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Ambiente ao chefe do poder Executivo Municipal, ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, sempre que solicitado; elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente as indenizações decorrentes de condenações judiciais por danos causados, os honorários sucumbência, e as multas judiciárias pelo descumprimento dessas condenações; as contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do próprio Município, de empresas públicas ou privadas, sociedades de economia mista ou fundações públicas ou privadas e doações de pessoas físicas; as arrecadações resultantes de consórcios, convênios, contratos, e acordos específicos celebrados entre o Município e instituições públicas ou privados nacionais ou internacionais; produto de incentivos fiscais instituídos pela Lei de criação do Fundo; as Taxas de Licenciamentos previstas na Lei de criação; 100% (cem) por cento das multas arrecadas por infrações ambientais previstas na Lei; os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes: repasse total de recursos recebidos pelo município a título de ICMS - Ecológico mensalmente; outros rendimentos ou contribuições.

Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA – serão depositados em conta especial em instituição financeira oficial. Ficando autorizada a aplicação das disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA - em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo de moeda. E o saldo credor do fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

O Fundo Municipal de Meio Ambiente será formado por um Conselho com participação paritária do Poder Público Municipal e da sociedade civil com a seguinte composição:

- I. Dois representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

2

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS – CEP – 79750-000

CONTABILIDADE – FONE – (067) 3441-1250 - Ramal 5069

site www.pmna.ms.gov.br e-mail contabilidade@pmna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- III. Um representante das instituições públicas de ensino técnico e técnico superior estadual
- IV. Um representante das instituições privadas de ensino técnico e superior;
- IV. Até dois representantes de Organizações Não Governamentais de interesse ambiental e/ou recursos hídricos;
- V. Um representante das entidades de classes das áreas de ciências naturais e/ou agrárias;

Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente referente à aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente prestar contas, semestralmente, ou quando solicitado, da aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente ao Chefe do poder Executivo Municipal, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

2. Base de Preparação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações que compõem o Balanço Geral do Município foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços; da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 11ª Edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT SP), bem como das Legislações aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

As estruturas e a composição das demonstrações contábeis estão de acordo com as bases propostas pelas práticas contábeis brasileiras do setor público e são compostas por:

- I. Balanço Patrimonial (BP);
- II. Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- III. Balanço Orçamentário (BO);
- IV. Balanço Financeiro (BF);
- V. Demonstração da Dívida Flutuante;
- VI. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);

3

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01
Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS – CEP – 79750-000
CONTABILIDADE – FONE – (067) 3441-1250 - Ramal 5069
site www.pmna.ms.gov.br e-mail contabilidade@pmna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas com base nos dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial extraídos do sistema informatizado do Município (SIAFIC) que abrangem as entidades consolidadas do Poder Executivo, Poder Legislativo e RPPS. A base documental para elaboração das demonstrações, estarão disponíveis para apreciação dos interessados no setor de contábil do Município, conforme prevê o Manual de Remessas de Informações do TCE/ MS, a Resolução nº 273/2025.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis, contendo informações relevantes e complementares, de forma mais clara e compreensível, para auxiliar o acesso à informação pelos diversos usuários da informação. As Demonstrações Contábeis e suas respectivas notas explicativas serão publicadas no Diário Oficial e Portal da Transparência do Município de Nova Andradina.

3. Resumo das Principais Políticas Contábeis

Principais critérios e políticas contábeis adotados na elaboração das Demonstrações Contábeis, tendo em consideração as premissas das NBCT SP e do MCASP:

- Moeda funcional – A Moeda funcional utilizada para o reconhecimento, mensuração e a evidenciação das demonstrações contábeis é o real.
- Caixa e Equivalentes de Caixa – Inclui dinheiro em contas bancárias e aplicações de liquidez imediata. Estão mensurados ou avaliados pelo valor original, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do encerramento do Balanço Patrimonial.
- Investimentos e aplicações Temporárias de Curto Prazo – são as aplicações de recursos em diversos fundos de investimento.
- Estoques – Compreendem os materiais em almoxarifado para o desenvolvimento das atividades diárias da entidade. Na entrada, esses materiais são avaliados pelo valor de aquisição.
- Imobilizado – É composto pelos bens móveis e imóveis de cada entidade. É reconhecido inicialmente pelo valor de aquisição, e após o reconhecimento inicial os bens ficam sujeitos à depreciação.

4

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01
Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS – CEP – 79750-000
CONTABILIDADE – FONE – (067) 3441-1250 - Ramal 5069
site www.pmna.ms.gov.br e-mail contabilidade@pmna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- Depreciação dos bens móveis – é a perda de valor que os bens sofrem ao longo do tempo. O método de cálculo da depreciação é feito conforme Decreto Municipal nº 1.600/2015 em face de determinações contidas nas Portarias STN nº 828/2011, 753/2012 e 548/2015, em atendimento às NBCASP e as Resoluções nº 1.136/2008 e 1.137/2008 do Conselho Federal de Contabilidade.
- Passivo circulante e não circulante – obrigações de curto prazo que são evidenciadas por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos das variações monetárias e juros ocorridas até a data das demonstrações contábeis. O passivo circulante é composto por obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar; fornecedores e contas a pagar e demais obrigações a pagar no curto prazo. O passivo não circulante é composto pelas obrigações a serem pagas a longo prazo.
- Apuração do Resultado – Nas demonstrações contábeis são apurados os seguintes resultados:

Na Demonstração das Variações Patrimoniais é apurado o Resultado Patrimonial, confrontando as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas, se o resultado for positivo teremos o superávit patrimonial e se for negativo será déficit patrimonial.

No Balanço Orçamentário é apurado o Resultado Orçamentário, onde do valor da coluna Receitas Realizadas é subtraído as Despesas Empenhadas, se for positivo teremos o superávit orçamentário e se negativo será déficit orçamentário.

No Balanço Financeiro ou na Demonstração do Fluxo de Caixa é apurado o Resultado Financeiro confrontando com o saldo anterior, se for positivo será um superávit financeiro e se negativo será déficit financeiro. Esta apuração no Resultado Financeiro não se confunde com a apuração feita no Balanço Patrimonial entre os Ativos Financeiros e os Passivos Financeiros, este se superávit é fonte para abertura de créditos adicionais.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

4. Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais

A Portaria STN nº 548/2015 dispõe sobre os prazos limites de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação. Na referida portaria foi aprovado o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), com os procedimentos definidos na Portaria STN nº 634/2013, e as regras aplicáveis descritas no MCASP. Este processo visa a adoção de regras e procedimentos contábeis sob uma mesma base conceitual visando a comparabilidade da situação econômico-financeira de vários países ou de entidades do setor público nacionais e/ou internacionais.

O Município de Nova Andradina está trabalhando na readequação dos sistemas de modo a garantir a convergência aos padrões internacionais de contabilidade, bem como para atender os prazos do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, conforme determina a Portaria STN nº 548/2015 para municípios com mais de 50 mil habitantes.

5. Informações Complementares dos Principais itens das Demonstrações Contábeis

5.1 Notas do Balanço Orçamentário - Anexo 12

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação. Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

A apropriação da Receita Orçamentária está apresentada pela arrecadação e da Despesa Orçamentária pela emissão do empenho. O confronto desses valores determina o resultado orçamentário, que pode ser positivo (superávit) quando as receitas arrecadadas forem superiores às despesas empenhadas, ou negativo (déficit), quando as receitas arrecadadas forem inferiores às despesas empenhadas. A execução do orçamento da

6

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS – CEP – 79750-000

CONTABILIDADE – FONE – (067) 3441-1250 - Ramal 5069site www.pmna.ms.gov.br e-mail contabilidade@pmna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

entidade Fundo Municipal de Meio Ambiente apresentou os seguintes resultados no exercício de 2025:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	
RECEITAS	VALOR
Previsão Inicial da Receita	120.000,00
Previsão Atualizada da Receita	120.000,00
Receita Realizada Liquida	148.559,65
Déficit Orçamentário	-
DESPESAS	VALOR
Dotação Inicial	120.000,00
Creditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	120.000,00
Despesa Empenhada	-
Despesa Liquidada	-
Despesa Paga	-
Superávit Orçamentário	148.559,65

5.1.1 Previsão da Receita e da Despesa Orçamentária

Estimou a receita do FMMA em R\$ 120.000,00. Foram arrecadadas R\$ 148.559,65 em receitas da categoria econômica impostos, taxas e contribuições de melhoria, R\$ 103.396,58 em receita patrimonial com rendimentos em aplicações financeiras, e R\$ 37.396,19 em outras receitas correntes com a arrecadação de taxas recebidas pelo FMMA de R\$ 7.766,88

Não houve execução de despesa no período de 2025.

5.1.2 O regime orçamentário e o critério de classificação adotados no orçamento aprovado

Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas. As etapas da receita orçamentária podem ser resumidas em: previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento. E a classificação orçamentária das despesas entre corrente e capital obedecerá aos parâmetros de distinção entre material permanente e de consumo.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

5.1.3 Detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário)

Dotação Inicial	Créditos Suplementares	Créditos Especiais	Créditos Extraordinários	Dotação Atualizada
120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00

Não houveram alterações orçamentárias no exercício.

5.1.4 Utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário;

Não houve abertura de créditos com recursos de superávit financeiro no exercício.

5.1.5 Atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária

Não ocorreram atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA 2025.

5.1.6 Procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente;

São as saídas para pagamentos de despesas empenhadas em exercícios anteriores, ou seja, pertencem a exercícios anteriores, de acordo com seu respectivo empenho, de forma que nos exercícios seguintes serão consideradas como despesas extraorçamentárias. O Município mantém o controle dos restos a pagar processados e não processados liquidados separadamente.

5.1.7 Inscrições em Restos a Pagar

Os Restos a Pagar correspondem a despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício financeiro, sendo classificados como Processados, aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o

8

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01
Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS – CEP – 79750-000
CONTABILIDADE – FONE – (067) 3441-1250 - Ramal 5069
site www.pmna.ms.gov.br e-mail contabilidade@pmna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

estágio do pagamento ou Não Processados, correspondem a despesas empenhadas e que não foram liquidadas até 31 de dezembro.

O Fundo Municipal de Meio Ambiente possui saldos de restos a pagar de exercícios anteriores no valor de R\$ 2.125,44.

5.1.8 Resultado Orçamentário

No exercício financeiro de 2025 o Fundo Municipal de Meio Ambiente arrecadou receitas no total de R\$ 148.559,65 e não executou despesas, registrando um resultado orçamentário superavitário.

5.2 Notas do Balanço Financeiro – Anexo 13

5.2.1 Receitas e Despesas Orçamentárias

O Balanço Financeiro demonstra os resultados finais das operações financeiras do exercício, constituído de Receitas e Despesas Orçamentárias, bem como ingressos e dispêndios de natureza extra orçamentária, e os saldos em espécie no início e no fim do exercício configurando-se como um fluxo de caixa do período. As operações financeiras que ocorreram durante o exercício estão representadas no quadro a seguir:

5.2.2 Saldo em Espécie

O saldo na conta bancária vinculada ao Fundo do Meio Ambiente resultante do exercício anterior foi de R\$ 293.307,22 e saldo em espécie para o exercício seguinte é de R\$ 441.866,87.

O resultado financeiro do exercício não deve ser confundido com o superávit ou déficit financeiro do exercício apurado no Balanço Patrimonial. Portanto, o resultado financeiro no exercício de 2025 evidenciado no Balanço Financeiro foi de superávit financeiro de R\$ 148.559,65 e corresponde à variação do saldo inicial e saldo final das disponibilidades.

CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

DESCRIÇÃO	Saldo em 31/12/2025	Saldo em 31/12/2024
(+) SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	R\$ 441.866,87	R\$ 293.307,22

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

(-) SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$	293.307,22	R\$	178.808,39
RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	R\$	148.559,65	R\$	114.498,83

5.3 Notas do Balanço Patrimonial - Anexo 14

O Balanço Patrimonial tem por objetivo demonstrar a situação patrimonial e financeira do ente no período, sendo composto pelo Quadro Principal, Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Lei nº 4.320/64), Quadro das Contas de Compensação e Quadro do Superávit/Déficit Financeiro segregado por Fonte/Destinação de Recurso. Seguem os principais aspectos do Balanço Patrimonial do Fundo Municipal de Meio Ambiente no exercício de 2025.

5.3.1 Ativo circulante – Caixa e equivalentes de caixa

A conta caixa e equivalentes de caixa possui saldo de R\$ 441.866,87 em conta bancária, que passam como saldo para o exercício 2026. O saldo em caixa é operado na conta bancária de nº 30.734-3 - Ag. 0728-5 em nome do Fundo Municipal de Meio Ambiente cujo saldo é aplicado em investimentos.

5.3.2 Resultado Patrimonial

A situação patrimonial líquida é a diferença entre os ativos financeiro e os passivos financeiro. O resultado patrimonial obtido foi em superavit de R\$ 439.741,43.

5.4 Notas da Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP Anexo 15

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio da entidade durante o exercício, através das entradas e saídas de receitas. Observa-se no resultado patrimonial o montante a ser acrescido ao patrimônio da entidade.

<i>Variações Patrimoniais Aumentativas</i>	<i>Exercício Atual</i>	<i>Exercício Anterior</i>
<i>Taxas</i>	103.396,58	107.337,25
<i>Juros e encargos de mora</i>	7.766,88	23.839,18
<i>Remuneração de Depósitos bancários</i>	37.396,19	18.366,28
<i>Transferências Intragovernamentais</i>	0,00	0,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
TOTAL	148.559,65	149.542,71
Variações Patrimoniais Diminutivas	Exercício Atual	Exercício Atual
Uso de material de consumo	-	14.531,20
Serviços	-	20.512,68
Transferência Intragovernamentais	-	0,00
TOTAL	-	35.043,88
Resultado Patrimonial do Período	148.559,65	114.498,83

5.4.1 Variações Patrimoniais Aumentativas

As variações patrimoniais aumentativas representam o aumento do patrimônio da entidade, e são as receitas arrecadadas no período. Em 2025, as variações aumentativas se deram pela arrecadação de receita orçamentária com taxas de licença ambiental em R\$ 103.396,58; juros e encargos de mora sobre multas administrativas por danos ambientais R\$ 7.766,88 e remuneração de aplicações financeiras dos saldos existentes em conta bancária em R\$ 37.396,19.

5.4.2 Variações Patrimoniais Diminutivas

As variações patrimoniais diminutivas representam a redução do patrimônio da entidade, são as despesas contraídas com aquisição de materiais de consumo, serviços e transferências intragovernamentais. Em 2025, não houve a execução despesa

O resultado patrimonial do período foi de superavit de R\$ 148.559,65, pois as variações dimunitivas não ultrapassaram o valor das variações aumentativas.

5.5 Notas do Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17

Conforme a Lei 4.320/64, a dívida flutuante compreende os restos a pagar, excluídos os serviços de dívida, os serviços de dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria. Este demonstrativo é composto pelas contas de restos a pagar, consignações, retenções e descontos em pagamentos, como demonstrado no quadro a seguir:

	Saldo Exercício Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo exercício seguinte
--	--------------------------	-----------	-------	--------------------------

11

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 54 1 – CAIXA POSTAL 01
Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS – CEP – 79750-000
CONTABILIDADE – FONE – (067) 3441-1250 - Ramal 5069
site www.pmna.ms.gov.br e-mail contabilidade@pmna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Restos a pagar não processados	2.125,444	0,00	0,00	2.125,44
Restos a pagar processados	-	-	-	4 -
Depósitos	0,00	0,00	0,00	0,00
INSS	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN	0,00	0,00	411,15	0,00
Total	0,00	0,00	411,15	2.125,44

No Fundo Municipal de Meio Ambiente não há saldos de restos a pagar inscritos de anos anteriores, e não há inscrições de restos a pagar no exercício atual.

5.6 Notas da Demonstração de Fluxo de caixa - Anexo 18

A Demonstração de Fluxos de caixa (DFC), foi elaborada pelo método direto e evidenciam as alterações de caixa verificadas no exercício de acordo com as atividades operacionais, de investimento e financiamento, onde a soma dos três fluxos corresponde a diferença entre caixa e equivalente inicial e final em observância as normas aplicáveis.

5.6.1 Fluxo de caixa das atividades operacionais

Correspondem aos ingressos de receitas operacionais receitas com aplicação bancária, transferências de recursos correntes, excluídas as referidas deduções e outros ingressos de receitas, apresentando no exercício de 2025 os ingressos de R\$ 148.559,65.

Os desembolsos representam as despesas orçamentárias pagas no exercício bem como pagamento de restos a pagar de exercícios anteriores, no período não houve desembolsos. O fluxo de caixa líquido das atividades operacionais representou R\$ 148.559,65, o que representa o capital circulante líquido da entidade.

TIPO DE FLUXO	2025	2024
FLUXO DE CAIXA LIQ. ATIV. OPERACIONAIS	R\$ 148.559,65	R\$ 114.498,83

5.6.2 Fluxo de caixa das atividades investimento

Corresponde aos ingressos e desembolsos com aquisição capital permanente, como por exemplo aquisição de patrimônio imobilizado. A entidade não desenvolveu atividades de investimento.

12

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 54 1 – CAIXA POSTAL 01
Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS – CEP – 79750-000
CONTABILIDADE – FONE – (067) 3441-1250 - Ramal 5069
site www.pmna.ms.gov.br e-mail contabilidade@pmna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

5.6.3 Fluxo de caixa das atividades financiamento

Corresponde aos ingressos com empréstimos e financiamentos de curto prazo e saídas com pagamento destas dívidas. A entidade não desenvolveu atividades de financiamento.

5.6.4 Apuração do Fluxo de caixa

O relatório demonstra uma geração de caixa líquida positiva de R\$ 148.559,65 em 31/12/2025.

6. Considerações Finais

As Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis foram elaboradas atendendo a Lei Federal nº 4.320/64 – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público com o objetivo de apresentar aos usuários da informação a real posição patrimonial, orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Meio Ambiente em 31 de dezembro de 2025.

Nova Andradina-MS, 23 de fevereiro de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL 23/02/2026 A.I.F: NOTIFICAÇÃO DE EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos/SEMUSP, **AUTUA** ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do **prazo de 15 (dez) dias úteis**, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de **60% (sessenta por cento)** caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art.3º, §13, da Lei nº1.529/2019, conforme relação abaixo:

DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA: $5\% \text{ UFM} \times \text{m}^2 = (5\% \times 88,26) \times \text{m}^2 = 4,413 \times \text{ÁREA IMÓVEL}$

A.I.F Nº	Cód. Imóvel	Área m²	Proprietário	Endereço do Imóvel	Quadra	Lote	Loteamento/ Bairro
243/2026M	3002	400	Maria Mendes	Rua Sete de Setembro, nº2106	340	1	Centro

Maria Apª dos S. Silva
Fiscal de Posturas
Matrícula 13117

EDITAL 23/02/2026 A.I.F: NOTIFICAÇÃO DE EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos/SEMUSP, **AUTUA** ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do **prazo de 15 (dez) dias úteis**, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de **60% (sessenta por cento)** caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art.3º, §13, da Lei nº1.529/2019, conforme relação abaixo:

DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA: $5\% \text{ UFM} \times \text{m}^2 = (5\% \times 88,26) \times \text{m}^2 = 4,413 \times \text{ÁREA IMÓVEL}$

A.I.F Nº	Cód. Imóvel	Área M²	Proprietário	Endereço do Imóvel	Quadra	Lote	Loteamento/ Bairro
245/2026M	9333	400	Maria de Lourdes Avenia	Rua São Vicente de Paulo, S/N	93	5	Vila Operária

Maria Apª dos S. Silva
Fiscal de Posturas
Matrícula 13117

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Rua São José, 664 - Centro - Nova Andradina
CEP: 79750-901 CNPJ: 15.487.762/0001-31 Telefone: (67) 3441-0700
E-mail: pregao@novaandradina.ms.leg.br Site: http://www.novaandradina.ms.

Página: 1 / 1

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 1/2026

Processo Adm.: 1/2026
Data do Processo: 14/01/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 1/2026
- b) **Nr. Licitação:** 1/2026 - IL
- c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
- d) **Data de Homologação:** 24/02/2026
- e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica para a sede da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA e gabinete em Nova Casa Verde, ambos no município de Nova Andradina/MS*

Participante: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica - Fornecimento contínuo de energia elétrica para a sede da Câmara Municipal de Nova Andradina e Gabinete em Nova Casa Verde, conforme Termo de Adesão firmado com a Energisa Mato Grosso do Sul.	12,000	MES	8.742,121	104.905,45

Total do Participante: 104.905,45

Total Geral: 104.905,45

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Homologado
Manter as Atividades da Câmara Municipal	01.001.01.031.0001.2002.3.3.90.00.00	R\$104.905,45

Nova Andradina, 24/02/2026

FABIO ZANATA

Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2026 PROGRAMA HABITACIONAL MORADIA PRECÁRIA (Lei Ordinária Municipal nº 1.948/2026)

A Agência Municipal de Habitação de Nova Andradina – AGEHNOVA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 3º, V, da Lei nº 1.948/2026 e no princípio da eficiência,
RESOLVE:

Prorrogar o prazo de inscrições do Edital nº 01/2026, que se encerraria em 23 de fevereiro de 2026, para **até às 13h do dia 27 de fevereiro de 2026** (sexta-feira).

Todos os demais termos, condições e exigências do Edital nº 01/2026 permanecem inalterados.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina/MS, 24 de fevereiro de 2026.

Vicente de Sousa Lichoti Diretor-Geral da Agência de Habitação.

